

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL
CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM HISTÓRIA**

MILENA MARTINS DE OLIVEIRA

**Mulheres escravizadas em Uberaba – MG: resistência nos documentos judiciais, século
XIX**

Ituiutaba-MG
2023

MILENA MARTINS DE OLIVEIRA

Mulheres escravizadas em Uberaba – MG: resistência nos documentos judiciais, século XIX

Monografia, apresentada ao Curso de História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de graduada em História Licenciatura e Bacharelado.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo M. de Araújo

Área de concentração: História Social

MILENA MARTINS DE OLIVEIRA

Mulheres escravizadas em Uberaba – MG: resistência nos documentos judiciais, século XIX

Monografia, apresentada ao Curso de História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de graduada em História Licenciatura e Bacharelado.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo M. de Araújo

Área de concentração: História Social

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Eduardo Moreira de Araújo (Orientador)

Prof.^a Dr. Aurelino Ferreira Filho
(ICHPO – UFU)

Prof.^o Dr. Newman Di Carlo Caldeira
(ICHPO – UFU)

Ituiutaba
2023

Dedico esta monografia a minha finada avó que me ensinou o valor da educação, da empatia e principalmente o verdadeiro significado do amor. Ela foi luz nos momentos mais difíceis e me aproximou de uma visão mais humana sobre o mundo. A você, minha eterna gratidão, admiração e respeito.

AGRADECIMENTOS

Em nossa trajetória de vida é fundamental contarmos com o apoio de outras pessoas, as quais tornam o caminho menos árduo, a jornada mais fluída e nos proporcionam momentos alegres. O caminho até a conclusão do curso não é simples e exige dedicação. Para a produção deste trabalho, bem como para a permanência na graduação, alguns nomes foram fundamentais, contribuíram tanto para meu crescimento pessoal como intelectual. Sendo assim, agradeço:

Ao professor Carlos Eduardo Moreira de Araújo, por ter me orientado desde o ano de 2021, me ajudando com indicações de material, sugestões de análise, correções, contribuindo assim para a construção do conhecimento acadêmico. A academia exige sabedoria para lidar com tantas demandas, e ainda requer entendimento para tratar deste tipo de linguagem. Sendo assim, ainda o agradeço por ter acolhido minhas dúvidas, angústias, indecisões, frustrações e ainda por ter compreendido cada fase da minha própria trajetória pessoal. Para além dos ensinamentos acadêmicos, soube me entender como pessoa, e me auxiliou em todos os momentos, até aqueles que eu considerava “abstrata” toda minha escrita.

Agradeço a pessoa a qual eu dedico este trabalho, minha avó Euripa Vera Lúcia Martins, quem me ensinou o verdadeiro significado do amor, de fazer o bem sem olhar a quem. Ela me fez entender o sentido de ser, em uma sociedade que prioriza tanto o ter e os bens materiais. Ela me ensinou princípios que me guiam nas diversas esferas da vida, como empatia, respeito e educação. Me reconheceu como pessoa em todas as minhas subjetividades e indecisões, me dando apoio em todos os momentos. Perdê-la foi uma dor imensurável, mas as memórias e ensinamentos serão eternos, estes foram fundamentais para minha permanência na graduação. E ainda, me fizeram suportar com mais sabedoria os não esperados na vida e nas questões acadêmicas.

A professora Dalva Maria de Oliveira Silva, que para além dos ensinamentos sobre História Regional, memória e patrimônio, me acolheu desde o início da graduação. Mudar para uma cidade desconhecida com pessoas que a princípio não se tem intimidade é tarefa que exige sabedoria, e ela contribuiu muito para que essa experiência se tornasse mais agradável. Sendo assim, mesmo com pouco tempo de convívio diário, agradeço pelas conversas sobre a vida, as instruções acadêmicas, pela confiança em minha atuação no Centro de Documentação e por todos os ensinamentos que me proporcionou. Sem dúvidas, é uma pessoa que sabe reconhecer nos discentes as subjetividades pessoais, nos enxergando com humanidade.

Ao professor Giliard da Silva Prado, que me ensinou sobre historiografia, memória, contribuiu para o primeiro contato e entendimento com a pesquisa histórica e auxiliou na discussão sobre fontes históricas. Sua metodologia de ensino contribuiu demasiadamente para o entendimento do conteúdo, para lidar com os períodos posteriores e principalmente por mostrar que eu seria capaz de continuar. Considerando que no primeiro ano de graduação, a vida acadêmica é abstrata e o entendimento ainda é imaturo, suas disciplinas e metodologia auxiliam no meu desenvolvimento profissional e pessoal. E ainda contribuiu para que eu admirasse ainda mais a História.

A todos os outros professores do curso que contribuíram de alguma forma para a construção do conhecimento acadêmico.

Agradeço ainda a todos os profissionais que trabalham na Universidade Federal de Uberlândia campus Pontal, que contribuíram para a manutenção do espaço e ensino público com uma qualidade inegável. Dentre os espaços e programas que pude desfrutar ao longo da graduação, se destacam: CEPDOMP, PET História, LAPEH e NUPGED, todos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa, trabalhos acadêmicos e a manutenção do convívio social, algo tão importante nesta trajetória.

Agradeço aos meus avós, João Batista Martins, Nelson Alves de Oliveira e Santina Ribeiro de Oliveira por sempre apoiarem a ir atrás dos meus sonhos e por confiarem em minha capacidade de lidar com as adversidades. A minha madrinha Romilda Ribeiro de Oliveira pela confiança e apoio.

A minha irmã, Isadora Martins de Oliveira que sempre esteve comigo apesar da distância e me apoia em conversas diárias.

Aos meus pais, Reinaldo Ribeiro de Oliveira e Marcelucia Donzeth Martins de Oliveira, sem os quais o sonho da graduação não seria possível. Agradeço por terem me apoiado em todos os momentos, por terem acolhido minhas inseguranças, dúvidas e angústias. E ainda, por terem confiado que eu conseguiria. Ainda contribuíram com o apoio financeiro sem o qual não seria viável me manter em outra cidade, agradeço a confiança depositada em mim como pessoa e profissional. A vocês minha gratidão eterna, meu muito obrigada!

A minha colega Michelle Leal, com quem morei junto por quatro anos, agradeço pelas conversas e pela ajuda nas questões acadêmicas e profissionais.

A minha amiga Edeli Barbosa, com quem morei junto por um ano e me tornei próxima, agradeço pelas inúmeras conversas sobre incontáveis assuntos, que contribuíram para meu

conhecimento acadêmico e principalmente pessoa.

A minha amiga Fernanda Domiciano Silva, pelas conversas diárias, pelo apoio e confiança que depositou em mim. Mesmo com a distância, sempre acolheu minhas dúvidas e preocupações. Seu apoio foi fundamental para minha trajetória na graduação.

Por fim, agradeço meu companheiro Matheus Silveira Campos, que foi uma pessoa tão humana comigo, me acolheu nos momentos mais difíceis e me deu apoio sempre. Que durante toda a graduação compartilhou da forma mais íntima minhas angústias, dúvidas, preocupações e teve paciência de me ouvir. Esteve sempre presente nos momentos de alegria e tristeza. Agradeço por todas as nossas longas conversas sobre a vida, das questões acadêmicas, e por ter tornado essa trajetória sem dúvidas mais leve e feliz.

Meus sinceros agradecimentos as pessoas supracitadas, que tornaram o sonho da graduação possível e agradável. E ainda, todos aqueles que passaram pelo meu caminho ao longo desta trajetória. Sem vocês, nada disso seria possível!

“Sábio é o ser humano que tem coragem de ir diante do espelho da sua alma para reconhecer seus erros e fracassos e utilizá-los para plantar as mais belas sementes no terreno de sua inteligência.”

(CURY, 2002, p. 17)

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar documentos judiciais que envolviam mulheres escravizadas em Uberaba no século XIX, e por meio deles reconhecer as diferentes formas de resistência mobilizadas por elas para livrarem-se das imposições jurídicas e senhoriais. Nesse contexto, identificamos teorias raciais que defendiam certos padrões de conduta moral, tratava-se de uma forma de justificar as violências impostas e de dar continuidade ao sistema escravista. Mesmo diante desse cenário, as mulheres resistiam de diferentes maneiras e aproveitavam das brechas do próprio sistema para concretizar seus objetivos. Com base na perspectiva da História Social, buscamos conhecer as experiências de mulheres escravizadas e libertas. E, através do conceito de interseccionalidade, observar as diferentes violências as quais estavam submetidas. Ademais, apresentamos o cenário de pesquisa para demonstrar as características locais e os trabalhos já realizados sobre o tema, buscando estabelecer um diálogo com a legislação do Império brasileiro. A análise dos documentos judiciais somada a historiografia sobre gênero e resistência revelou um fértil campo de pesquisa, onde se pôde refletir sobre a situação de “ser mulher negra” no sertão oeste mineiro no século XIX.

Palavras-chave: Escravidão; Mulheres Escravizadas; Uberaba-MG; Século XIX.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Processos crime: mulheres envolvidas em delitos na posição de réus.....	29
------------	-------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFU Universidade Federal de Uberlândia

APU Arquivo Público de Uberaba

Sumário

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	10
CENÁRIO DE PESQUISA.....	10
1.1 Uberaba, século XIX: História e Historiografia.	10
1.2 Vigência do Código Imperial.	14
1.3 Cecílio e a aplicação da lei.....	18
CAPÍTULO II.....	24
AS DIFERENTES FORMAS DE RESISTIR.....	24
2.1 Historiografia e análise interseccional.	24
2.2 - Resistência feminina na vigência da escravidão.....	29
2.3 O processo de Floriana de Nação (1846).....	37
2.4 O processo de Benedita de Souza (1854).	45
CAPÍTULO III.....	49
CASAMENTO E PROTESTO: A LUTA DE EMERENCIANA CONTRA A DESQUALIFICAÇÃO DA MULHER.....	49
3.1 O processo de Emerenciana (1864).	49
Considerações finais.....	59
Fontes.....	60
Referências bibliográficas.....	60

INTRODUÇÃO

Ingressei no curso de História da Universidade Federal de Uberlândia, campus Pontal em 2019 e, durante as primeiras disciplinas cursadas, pude ter contato com o conteúdo sobre fontes históricas e com as inúmeras possibilidades de temas os quais eu poderia pesquisar. Logo no segundo ano de curso, através de uma excelente aula de Brasil, me interessei pela temática da escravidão. Desde já entendendo a exigência de uma sensibilidade analítica para trabalhar com tal temática e ainda, observando a relevância do tema para a memória e história do país. Ao longo da graduação, participei como voluntária do Centro de Pesquisa, Documentação e Memória do Pontal (CEPDOMP), onde pude ter o primeiro contato com acervos documentais como jornais, livros, coleções pessoais. Foi quando me despertou a curiosidade de trabalhar com documentos escritos, entendendo as inúmeras possibilidades que estes oferecem ao pesquisador. Além disso, a experiência no arquivo me possibilitou entender melhor sobre o manuseio de documentos históricos e percebê-los como materiais carregados de intencionalidades. Desde a produção até os processos de conservação, os documentos são fruto da ação e intenção humana. Sendo assim, de início tinha dois nítidos interesses, o primeiro era certamente trabalhar com a temática da escravidão e o segundo, analisar documentos escritos, mas, sem maiores definições de quais.

Nesse sentido, no ano de 2020 surgiu oportunidade de realizar uma iniciação científica na condição de bolsista. Fui direcionada pelos professores a entrar em contato com o docente Wellington Amarante Oliveira e foi assim que produzi minha primeira pesquisa acadêmica com o título: *Televisão e História Pública: representações da escravidão na telenovela Novo Mundo (2017)*. Analisei como a escravidão fora representada na telenovela, com auxílio da historiografia sobre História Pública e representações.

Mas, diante da certeza que gostaria de trabalhar mais diretamente com a temática da escravidão, fui direcionada a entrar em contato com o docente e atual orientador de pesquisa Carlos Eduardo Moreira de Araújo que atua na área escolhida. Nas primeiras orientações havia a possibilidade de eu trabalhar com registros de batismo, contudo, o interesse pela pesquisa foi direcionado. Desde já eu gostaria de pesquisar o contexto da escravidão através da atuação dos cativos e, mais especialmente, pela prática de crimes ou atitudes cotidianas. Dessa forma, o professor/orientador Carlos Eduardo sugeriu que eu conhecesse o Arquivo Público de Uberaba (APU) através do *Catálogo Documental para Estudo da Escravidão em Uberaba* entre 1815 e 1888 onde constavam dados dos processos criminais que estavam depositados no arquivo. No

ano de 2021 desenvolvi uma segunda iniciação científica, com o título: *Diálogos com a historiografia: os processos crime e a escravidão em Uberaba, século XIX*, quando tive a oportunidade de entrar em contato com obras sobre a escravidão e com o Arquivo Público de Uberaba (APU) através do catálogo virtual. A intenção da pesquisa foi relacionar a bibliografia sobre o tema com a análise dos dados disponíveis no Arquivo de Uberaba, e assim, estudar o período da escravidão e conhecer melhor os processos criminais.

Ainda participei como bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET História), onde ampliei a segunda iniciação científica, o que me permitiu adentrar ainda mais nas discussões sobre a temática e ter contato com os documentos do arquivo. É importante ressaltar que os documentos se encontram fisicamente disponíveis no município de Uberaba, mas o docente Carlos Eduardo M. Araújo conseguiu fotografar os documentos e disponibilizá-los em formato digital para que a pesquisa fosse realizada. Destaco que este projeto fez parte da pesquisa intitulada “Escravidão, trabalho e liberdade no sertão oeste de Minas Gerais, século XIX”, financiada através do edital Demanda Universal 2018, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), desenvolvida no Laboratório de Pesquisa em Patrimônio, Memória e Identidade – LAPAMI, do Instituto de Ciências Humanas do Pontal.

O desenvolvimento das pesquisas resultou na decisão final do tema para este trabalho de conclusão de curso. Com as leituras dos processos criminais percebi que a maioria deles envolvia mulheres em condições de escravizadas e libertas, sendo assim, optei por trabalhar com as mulheres escravizadas em Uberaba, século XIX. A leitura do processo de Cecílio¹ serviu como chave para a decisão de trabalhar com as mulheres, tendo em vista, que através desse documento percebi certa diferenciação em relação ao teor dos processos de acusação contra as mulheres. Cecílio foi levado à justiça por ter cometido violência física, enquanto nos casos das mulheres a imposição moral estava em evidência.

Os documentos judiciais são interessantes fontes de pesquisa sobre a escravidão e para melhor conhecer a experiência dos cativos. Contudo, a paleografia do século XIX provocou algumas dificuldades na leitura dos documentos. Os processos criminais estavam em boas condições, contudo, é inevitável que alguns deles estivessem danificados pela própria ação do tempo, além disso, a escrita jurídica e a ortografia da época exigiram uma adequação de leitura. Com o auxílio do orientador realizamos um treinamento para sanar estas dificuldades. Somando a leitura da bibliografia para o desenvolvimento da pesquisa, no ano de 2022, me dediquei a

¹ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Cecílio. Homicídio e apelação pelo escravo, 28/11/1859.

transcrever os processos e treinar a leitura deste este tipo de documentação. A disponibilização dos documentos em formato digital facilitou o contato com essas fontes, ao mesmo tempo que exigiu a prática e esforço para observá-los na tela do computador, considerando o fato de que quando as imagens são registradas e enviadas, elas perdem a qualidade original. Toda essa trajetória e dedicação com a análise dos documentos resultou nesse trabalho de conclusão de curso, onde direcionei meu olhar aos processos que envolviam mulheres escravizadas em Uberaba.²

Através da revisão bibliográfica e da análise dos processos criminais, percebi que indiretamente eu já trabalhava com a questão das mulheres, portanto, ao longo da trajetória de pesquisa meu olhar foi sendo direcionado. O presente trabalho, por meio de uma perspectiva de análise da História Social, tem como objetivo investigar às formas de resistência das mulheres escravizadas, buscando entender de que forma elas tentaram se livrar das punições judiciais e de imposições de outros atores sociais. Para o desenvolvimento desta monografia foi necessário delimitar a perspectiva teórico metodológica, assim como conhecer mais detalhadamente Uberaba e o contexto histórico do século XIX.

Ao longo das últimas quatro décadas a historiografia da escravidão africana no Brasil mudou de paradigma. A comemoração do centenário da Abolição (1988) e a promulgação de uma nova Constituição democrática marcou esse cenário de mudanças, tanto no viés de análise como na inclusão de novas fontes documentais nas pesquisas. Anterior a este período, o escravizado era visto pela historiografia como sujeito passivo às vontades senhoriais, aquele que pela imposição do sistema escravista não tinha vontades próprias e nem capacidade humana. Havia ainda, as interpretações generalizantes que não davam conta de especificar as características locais e individuais. E por algum tempo, a única forma de resistência analisada como legítima pelos historiadores era a formação de quilombos ou o enfrentamento direto dos cativos contra o sistema (Schwartz, 2001, Chalhoub; Silva, 2009).

Por muito tempo os escravizados foram vistos como submissos a escravidão, sendo incapazes de realizar qualquer que fosse a ação, já que eram considerados mercadorias de seus senhores. Esse tipo de análise perdurou até as décadas de 1960 e 1970 (Chalhoub; Silva, 2009). A partir da década de 1980, surgiram pesquisas que buscaram a entender a experiência dos

² Estamos atentos a atual substituição do termo “escravo” pela expressão “escravizado” como forma de desnaturalizar o processo de escravização e assim não reforçar a ideia da condição permanente dos sujeitos escravizados, entretanto, a mera substituição das palavras não dá conta da complexidade das relações de exploração, trabalho e dominação exercidas pelos escravizadores. Temos como referência o conceito de “agência” a partir de E. P. Thompson (1981; 1987) e por isso utilizaremos os dois termos “escravo” e “trabalhador/a escravizado/a” ao longo do trabalho de acordo com as fontes utilizadas e o diálogo com a historiografia selecionada.

escravizados através de uma visão mais próxima deles, analisando assim suas relações, conflitos, solidariedades, práticas e costumes. Grande parte das pesquisas redirecionaram o viés de análise para melhor compreender as vivências dos cativos, o que contribuiu para o alargamento dos horizontes de pesquisa.

Sílvia Lara (1995, p.53), ao pensar sobre a influência do historiador britânico E. P. Thompson nas pesquisas históricas brasileiras, afirma que ao buscarem compreender novas dimensões da experiência escrava, contribuíram para problematizar os paradigmas explicativos para a caracterização da experiência negra. Alguns pesquisadores refletiram a necessidade de pensar na experiência dos escravizados, passando a entender então que “as relações entre senhores e escravos são fruto das ações de senhores e escravos, enquanto sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres diversos” (Lara,1995, p.46). A escravidão foi espaço de trocas entre senhores e escravizados, contexto de constantes conflitos e negociações, onde os escravizados também colocavam limites às vontades senhoriais e lutavam por suas conquistas, fossem elas grandes ou pequenas. Estas perspectivas contribuíram demasiadamente para o desenvolvimento da atual monografia.

Thompson influenciou uma geração de historiadores com a sua visão da história “vista de baixo” e a busca por entender as experiências dos trabalhadores e os processos de afirmação. Não se tratou de uma influência em reação ao conteúdo, mas no que tange a abordagem, segundo Lara:

Ao invés de tentarmos descobrir se os escravos agiam ou não segundo leis específicas de um bem estruturado conceito de modo de produção, podemos aprender a ouvir os escravos, fugitivos e libertos: suas histórias mostram como os seres humanos submetidos à escravidão tinham outros valores e projetos – diferentes daqueles de seus senhores – e lutaram por eles enquanto escravos. Construíram alternativas de vida, lutaram de diversas formas e conquistaram “direitos”, transformando as próprias reações de dominação a que estavam submetidos. Dar voz para estes homens e mulheres afirmarem suas concepções a respeito destas palavras para podermos aprender com eles que liberdade não significa vender livremente sua força de trabalho, mas sim ter o direito de ir e vir, ter acesso à terra, manter linhagens e laços de solidariedade arduamente construídos (...) (Lara,1995, p.56).

O presente trabalho vai de acordo com essa perspectiva de análise. Pensar nas resistências das mulheres escravizadas através dos processos criminais permite melhor conhecer suas experiências, seu cotidiano e suas lutas; entender o contexto da escravidão como um momento marcado por negociações e conflitos entre senhores, escravizados e o Império brasileiro. Esta perspectiva de análise influenciou diversos pesquisadores que foram fundamentais para o nosso referencial teórico. De acordo com Ecléa Bosi (1995):

Há obras que nos mostram a sala de visitas da História, com os retratos emoldurados na parede, os móveis de estilo e um belo arranjo para ser visto. Mas há pesquisas que vão aos fundos da casa, às cozinhas e oficinas, que esgaravavam os terrenos baldios onde se lançam detritos, aqueles lugares onde se movem as figuras menores e furtivas (Bosi, 1995, p. 7).

Esta pesquisa buscou conhecer com mais proximidade as formas de resistência das mulheres escravizadas em Uberaba. Analisa o contexto da escravidão no Brasil entendendo as relações entre senhores e escravizados como um espaço de negociação e conflitos (Reis; Silva, 1989, p.7), apesar de permeado pela questão da violência (Lara, 2023). Segundo João Reis e Eduardo Silva, os cativos “não foram vítimas nem heróis o tempo todo”, mas na maior parte do tempo se situavam entre os dois polos. A leitura foi fundamental para entender as diferentes maneiras que os escravizados se utilizavam para impor limites ao poder senhorial e os senhores tinham que reconhecer o espaço de autonomia dos cativos.

Lara (1988) entende que a violência foi algo indissociável ao período da escravidão. Analisa os diferentes significados dos castigos físicos no contexto que se dedica a estudar, considerando-a uma ferramenta de domínio senhorial. No entanto, a autora aponta que os senhores estavam cientes dos limites da punição, e caso excedessem o caráter corretivo, ela poderia gerar reações dos cativos, como a fuga, a desobediência ou as temidas revoltas. A autora tem como base um grande aparato de fontes judiciárias, por meio das quais explora as dimensões cotidianas, buscando observar o contexto com olhar mais próximo dos cativos, livres, libertos e dos senhores.

As pesquisas se inserem no campo da História Social, a qual constitui-se como ferramenta analítica que se opõe à História exclusivamente política. Foi surgindo, ao longo das décadas, a necessidade de compreender a subjetividade de indivíduos, práticas, culturas, o que exige uma análise específica, menos genérica e que tem muito a contribuir com o desenvolvimento das pesquisas históricas. Ao pensar no futuro para este campo, Batalha (2022, p.287) aponta para a dificuldade de definição do conceito, justamente por ser um campo de estudo que abarca uma amplitude de temáticas, ele ainda acrescenta que este tipo de estudo tem como traço comum a “ênfase nas dimensões relacionais”, o que inclui pensar na vida cotidiana e costumes em diferentes locais.

Na ciência histórica é preciso delimitar o espaço geográfico, bem como o recorte temporal para a realização da pesquisa, sendo necessário especificar também o campo social. A escolha pela cidade de Uberaba se deu em função do desenvolvimento da pesquisa já realizada no âmbito do LAPAMI – NUPGED, o que facilitou o acesso ao arquivo documental.

Nesse sentido, buscou-se assim no primeiro capítulo traçar o cenário da pesquisa, e com o auxílio da historiografia sobre Uberaba, buscamos demonstrar suas características. Uma delas era ser, no século XIX, um espaço onde residiam senhores de poucos cativos. A região oeste de Minas Gerais foi alvo de massiva imigração, cujos migrantes eram conhecidos como geralistas. Eles buscavam terras e exploravam sertões, habitados pela população indígena. De acordo com Costa (2016, p. 73), “a ocupação da região do Triângulo Mineiro teve início, em 1722, com a expedição sertanista de Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera, onde mais tarde, no ano de 1736, fora criada a Capitania de Goiás.” O que mais nos interessa é que, com a decadência da mineração, esses migrantes buscaram readaptar as suas atividades de produção. Com isso, eles se dedicaram a produzir gêneros de subsistência e pecuária para o abastecimento interno na região e nas proximidades, não deixando, contudo, de atender as demandas vindas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Ainda em relação a constituição dos espaços em Uberaba, são necessários alguns destaques. O recorte aqui adotado dialoga com a lei Euzébio de Queiroz³ que proibiu o tráfico de escravizados para o Brasil, pois, como consequência, tem-se o aumento do comércio interprovincial de trabalhadores escravizados⁴. A escolha dos processos criminais se deu em primeiro lugar pelo tema. Foi realizada uma primeira leitura de todos os resumos do *Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão em Uberaba* e, a partir daqueles que mais nos chamaram a atenção e que continham atos, por mais que cotidianos, de resistência escrava foram os selecionados para realização da pesquisa

Ainda no primeiro capítulo busquei tratar da legislação na vigência do Código Criminal do Império (1830), buscando compreender as suas especificidades. Foi possível evidenciar que o aparato jurídico atendia as demandas tanto das elites, como dos grupos menos favorecidos. Isso se dava a partir de sua própria lógica de funcionamento. Buscamos adentrar na funcionalidade dessa instituição para entender por que esta atendia aos pedidos dos escravizados na época. Ainda neste capítulo, veremos a análise do processo de Cecílio que junto com outros escravizados organizou um plano para executar seu feitor, os cativos o acertaram com um golpe mortal. O caso permitiu estabelecer diálogo com a aplicação da lei e as punições que eram direcionadas aos cativos.

³ A lei nº581, de 4 de setembro de 1850 estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Vide decreto nº 731, de 14 de novembro de 1850. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm>. Acesso em 28 out. 2023.

⁴ Sobre o tráfico interprovincial, algumas pesquisas partem "da premissa de que as movimentações internas de trabalhadores escravizados operadas após a cessação do tráfico atlântico em 1850 fazem parte de processos muito mais amplos e complexos do que simples transferências de escravos supostamente “ociosos” de regiões tidas como “decadentes” para áreas economicamente mais dinâmicas" (Tizoco, 2023, p. 29).

No segundo capítulo proponho um debate historiográfico sobre o conceito de interseccionalidade e analiso os processos de Floriana de Nação (1846)⁵ e Benedita de Souza (1854)⁶ observando as formas de resistência feminina. Interseccionalidade é um conceito que estuda como diferentes marcadores sociais, como gênero, raça, classe, sexualidade, entre outros, se combinam e influenciam a forma como as pessoas vivem e são tratadas na sociedade. A interseccionalidade reconhece que as pessoas podem sofrer múltiplas formas de opressão, discriminação e exclusão, dependendo de como esses marcadores se cruzam em suas vidas. Por exemplo, uma mulher negra pode enfrentar mais desafios do que uma mulher branca ou um homem negro, por causa da interseção entre seu gênero e sua raça.

O conceito foi criado pela jurista e ativista norte-americana Crenshaw (2002) em 1989, a partir de sua experiência com o movimento feminista negro nos Estados Unidos. Ela percebeu que as mulheres negras eram invisibilizadas pelo movimento feminista branco e pelo movimento negro masculino, e que suas questões não eram atendidas por nenhum deles. Ela usou então uma forma de analisar as relações sociais levando em conta a interação entre os diferentes eixos de subordinação, como o sexismo, racismo e o classismo⁷.

Sendo assim, o uso deste conceito permite analisar como as mulheres escravizadas eram submetidas a múltiplas formas de opressão, discriminação e violência, mas também como elas buscavam construir projetos de vida, afetividade e liberdade, desafiando as normas e as hierarquias impostas pela sociedade escravista. Além de contribuir para visibilizar as diversidades e as singularidades das mulheres escravizadas, reconhecendo que elas não eram um grupo homogêneo e que suas trajetórias variavam de acordo com os contextos históricos, geográficos e culturais em que estavam inseridas.

Por conseguinte, e de acordo com esta ferramenta analítica, proponho uma investigação do processo de Floriana de Nação (1846), escravizada por Eufrázia dos Santos Maciel, que fora acusada de incendiar a casa de Flávio Bernardes Ferreira. No início do processo, Floriana foge, mas logo retorna ao local, sendo presa. A todo tempo sua senhora tenta demonstrar que a cativa não é culpada pelo incêndio. E por último, analiso o processo judicial de Benedita de Souza (1854), acusada por Inocência Alves Ferreira de Azevedo de ter invadido a sua propriedade. As testemunhas indicam receio em relação a ré, a qual supostamente seria forra, pois parece que

⁵ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Floriana de Nação, incêndio praticado por escravo, 18/09/1846.

⁶ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Benedita Crioula indução a fuga de escravo/tentativa de fuga, 03/11/1854.

⁷ Mesmo que não seja possível usar o conceito de classe de acordo com teorias já definidas no contexto da escravidão, entendemos que os escravizados compartilhavam experiências e desejos em comum, o que nos permite pensar na perspectiva da classe, conforme Thompson (1987) e Lara (1995; 2023).

ela era próxima de alguns cativos, representando uma ameaça aos senhores. Por fim, Inocência desiste do processo e Benedita é obrigada a assinar um *Termo de Bem Viver*, que de acordo com Diniz (2012) servia para punir comportamentos impróprios. A autora menciona que a maioria das mulheres que assinava esse documento estavam associadas a condutas imorais. Quando o réu assinava o Termo de Bem Viver o processo criminal era extinto. Sendo assim, nesse caso, consideramos o caso de Benedita como judicial, ele só poderia voltar a categoria de processo criminal, caso ela não respeitasse as regulamentações do documento.

No terceiro capítulo, proponho a análise do processo de Emerenciana (1864)⁸, acusada de perturbar o trabalho escravo. O processo nos possibilitou pensar no protesto contra a desqualificação da mulher. Emerenciana era liberta⁹ e foi acusada de atrapalhar o trabalho de um escravizado. As testemunhas a apontaram como “meretriz” que atrapalhava a “paz e tranquilidade pública”. Este foi o processo que mais ganhou a atenção, pois, a questão moral estava visivelmente presente. As testemunhas tentaram “desqualificar” Emerenciana por ela querer encontrar-se com um cativo e, ainda apontaram, que ela recebia muitas visitas em sua residência. Contudo, a mulher contrariou o depoimento de todas as testemunhas, afirmando que queria casar-se com o cativo, o que não era considerado ilegal, indo de acordo com as normas da igreja. Emerenciana refutou a todo tempo as testemunhas, apontando as perversidades do padre que a acusou. O processo judicial nos permite pensar então na questão da moralidade, na tentativa de desqualificação da mulher e principalmente na resistência feminina contra as distintas imposições.

Os processos analisados permitem conhecer melhor a experiência das três mulheres, Floriana na condição de escravizada, Benedita e Emerenciana como libertas. Além disso, foi possível perceber como elas resistiram as imposições judiciais de diferentes maneiras. Percebemos que todos os processos foram marcados pela questão da moralidade, ao contrário do que aconteceu no processo de Cecílio. O que permite estabelecer um diálogo com a historiografia sobre a interseccionalidade. Akotirene (2019) define o conceito como uma forma de pensar como as mulheres são atravessadas por múltiplas diferenciações, como raça, gênero

⁸ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864.

⁹ Consideramos que Emerenciana era liberta porque ela desfrutava de uma considerável liberdade em Uberaba, como aprofundaremos no capítulo III. Ademais, Fraga (2006, p.334) aponta que o termo “de tal” já foi usado para se referir as pessoas que vivenciaram a experiência da escravidão em algum momento de suas vidas. O que pode ser um vestígio de que Emerenciana não havia nascido livre, visto que ela foi chamada assim ao longo do processo. Ver: FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2006.

e classe. Ela afirma que a interseccionalidade permite captar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre diferentes esferas de dominação.

Portanto, a análise da fonte somada com a historiografia sobre gênero e resistência revelou um interessante campo de pesquisa, onde se pôde refletir sobre a situação de “ser mulher negra” no sertão oeste mineiro no século XIX. Ademais, Muaze (2022) e Ariza (2022) contribuem para pensar na questão do controle do corpo da mulher escravizada e a luta para as cativas manterem a família, inclusive a partir do uso da Lei do Ventre Livre. As autoras apontam para as violências as quais as mulheres estavam submetidas, contudo, analisam como as cativas utilizavam-se das brechas e da própria legislação para resistirem de diferentes formas. Slenes (2011) amplia para essa discussão ao pensar na manutenção da família escrava como espaço importante para os cativos unirem-se e resistirem ao contexto de exploração. Sendo assim, a análise dos processos judiciais junto com a bibliografia que dialoga com o tema, resultou neste trabalho de conclusão de curso, que teve como principal objetivo pensar nas formas que as mulheres escravizadas e libertas resistiram às imposições vindas das justiças e de seus senhores no sertão oeste mineiro no século XIX.

CAPÍTULO I

CENÁRIO DE PESQUISA

1.1 Uberaba, século XIX: História e Historiografia.

Várias pesquisas têm se dedicado a analisar as distintas formas de resistência dos escravizados, observando atos violentos como formas de contrariar o sistema vigente. Os estudos realizados sobre Uberaba contribuíram com o atual trabalho, em relação a forma analítica e no que tange aos dados sobre a formação do município. Chicorski (2019) se dedicou a estudar os roubos de escravizados na cidade no século XIX, estabelecendo relação com a proibição do tráfico atlântico¹⁰ em 1850 e o aumento do comércio interno de trabalhadores escravizados.

O roubo estava relacionado com a precariedade da liberdade após o estabelecimento da legislação supracitada, e ele poderia se dar de duas maneiras. A primeira pelo furto propriamente dito, em que proprietários roubavam escravizados para suprir a necessidade de mão de obra. Na segunda forma, eles estabeleciam acordos com aqueles que queriam lhe roubar e, na possibilidade de serem descobertos, o senhor seria acusado de furto. Ainda havia aqueles que fugiam por livre e espontânea vontade, e quando pegos, alegam terem sido furtados. O estudo analisa o comportamento dos sujeitos como forma de resistência e os possíveis significados para a atitude de deixar ser roubado.

Utilizando fontes como processos criminais e inventários *post-mortem*, Costa (2016) teve como objeto de estudo a escravidão em Uberaba na segunda metade do século XIX. Observando a criminalidade escrava como uma das formas de negociação, opôs-se a historiografia tradicional, não observando os fatos como atos desordenados de violência. A autora dialoga com a historiografia produzida após os anos de 1970, que passou por alterações significativas incluindo novas fontes documentais, inéditos questionamentos e abordagens mais complexas em relação ao sistema escravista. Geração que procurou compreender os escravizados como sujeitos históricos. De acordo com Costa (2016, p.25) através dos processos criminais é possível “chegarmos mais próximo à voz dos cativos”, mesmo que seja um documento produzido pelo aparato jurídico, é possível através dos depoimentos dos cativos,

¹⁰ A lei número 581, de setembro de 1850 estabeleceu algumas medidas para a repressão do tráfico ilegal de cativos no Império. No artigo 4 consta que a importação de escravizados naquele contexto ficou considerada como pirataria. E o artigo 6º define que os escravizados que forem apreendidos no Brasil, deverão retornar aos portos de origem. De modo geral, a lei estabelece medidas que punem aqueles que contribuírem de alguma forma para manutenção do Tráfico Atlântico. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm>. Acesso em: 21 out. 2023.

quando há, observar sua “fala”, as reivindicações, percepções, angústias. Mesmo quando não se encontra no documento a parte que o (a) cativo (a) fala, é possível observar as mais distintas formas de resistir, como no caso do processo de Benedita, que será explorado adiante. A assinatura do Termo de Bem Viver e a desistência do processo podem exprimir diferentes significados.

Nas análises propostas neste trabalho é possível observar diferentes tipos de “participação” das escravizadas. Enquanto Emerenciana contrapõe todas as testemunhas da acusação, a oposição de Benedita nos documentos foi imperceptível. Ricardo Ferreira (2011), analisando a criminalidade na cidade de Franca, argumenta que os livres eram com menor frequência colocados na condição de culpados e tinham mais possibilidades de escapar às condenações da justiça. Ademais, teriam maiores condições de mobilizar recursos em prol de sua proteção, como pagar advogados.

Ferreira ainda dialoga com o atual trabalho no que tange a maneira analítica que desenvolve sobre a criminalidade na cidade de Franca. Dedicado a estudar a legislação, o autor traça o perfil da criminalidade na cidade de Franca e região, mencionando exemplos de alguns assassinatos que lá ocorreram. O autor apresenta alterações na legislação do Império que serão essenciais para a análise dos processos criminais, além das formas que os escravizados tinham para escapar das punições. O destaque da obra está na dimensão da criminalidade escrava, não se trata de um fenômeno específico, mas de uma complexa relação que inclui cativos, livres e libertos, como se percebe nos quatro diferentes processos que serão analisados, discussão essa que dialoga com a precarização da liberdade no Brasil oitocentista.

Ainda de acordo com essa perspectiva, Cardoso (2017, p.160) em entrevista com Maria Helena Machado, questionou a autora que trabalha com processos criminais que envolvia escravizados, nas regiões de Taubaté e Campinas. Machado respondeu que procurou analisar as práticas dos crimes, buscando, conforme apresenta na entrevista, “revelar as dinâmicas que haviam ocasionado tais eventos, descobrir a racionalidade, motivos e formas de agir dos escravos no contexto das fazendas, os quais poderiam revelar as motivações, racionalidade e objetivos do escravo ou – melhor dizendo - dos grupos de escravos”. A ferramenta analítica dialoga intrinsecamente com a qual pretende-se trabalhar ao longo desta pesquisa.

Santos (2011) também contribuiu para o desenvolvimento do atual trabalho, tanto em termos analíticos, quanto no recorte temporal. Nesse sentido, a historiografia tem buscado de maneira cada vez mais recorrente analisar as formas de resistência dos cativos e adentrar em novos espaços. Uberaba apresenta-se como um local privilegiado de pesquisa, por ter sido uma importante rota no século XIX e disponibilizar um rico acervo documental sobre os cativos e a

região. O mesmo autor analisa registros de batismo e matrimônio de escravizados na região do atual Triângulo Mineiro¹¹. O segundo tipo de documentação diz sobre uma importante questão no mundo da escravidão, o matrimônio poder se apresentar como uma forma de manter laços de sociabilidade entre os escravizados e amenizar os danos causados pelo sistema. Nessa perspectiva L'estoile (2020) realiza um interessante estudo sobre uma escravizada de nome Páscoa que fora acusada de bigamia.

Os inquisidores afirmavam que a mulher teria se casado com dois homens. No entanto, em uma das acusações, Páscoa afirma que seu primeiro casamento não tivera valor legal de matrimônio de acordo com as normas da igreja, mas que fora apenas uma cerimônia. A autora demonstra os complexos significados do matrimônio, tanto para os inquisidores quanto para as mulheres escravizadas, além de abarcar as várias margens do Atlântico: Angola, Brasil e Portugal. Seu trabalho nos leva a pensar também sobre a intersecção de diferentes locais e culturas durante a vigência da escravidão no Brasil.

Retomando ao estudo de Santos (2011) pautado na História Social, ele analisa a construção de famílias pelos escravizados através da formalização realizada pela igreja. O autor destaca a capacidade de os cativos construir e manterem tais laços sociais, opondo-se à ideia de serem sujeitos passivos àquele sistema. Santos ainda argumenta que a formação da região em termos sociais e econômicos teve origem na rota dos bandeirantes, os quais partiram da Capitania de São Vicente e foram rumo ao território continental em busca da população indígena e das riquezas naturais. A descoberta de ouro localizado em Goiás e Mato Grosso estruturou os caminhos para o transporte de mercadorias e pessoas. Essa rota ligava São Paulo ao Centro-Oeste, transitando a região, conforme aponta o autor. Com o avanço das descobertas, ampliou-se a transição de pessoas e mercadorias, o que permitiu a ligação de núcleos primários ao interior de Minas Gerais, Goiás e São Paulo.

O descobrimento da mineração nos territórios de Goiás e Mato Grosso estabeleceu duas estradas, dentre elas a chamada Salineira que tinha origem no Rio de Janeiro e seguia a rota até Goiás. De acordo com Santos (2011, p. 27), essa rota, cuja nomeação foi dada em função das fontes naturais de água salgada encontradas provocou um considerável fluxo de colonos generalistas para a região do oeste mineiro a partir do ano de 1770. A principal atividade desses indivíduos era a criação de gado e a agricultura, o que tem a ver com as características do município de Uberaba no século XIX.

¹¹ Usamos o termo “atual”, pois trata-se de uma nomenclatura do final do século XIX, posterior ao recorte temporal desta pesquisa.

Costa argumenta que na região de Uberaba eram produzidos artigos de subsistência para a Corte, após a chegada da família real em 1808. Considerando a segunda fase da região mineira, os geralistas advindos de regiões mineradoras, se estabeleciam com suas famílias e cativos, contribuindo para a manutenção de uma economia voltada para o comércio local. De acordo com Lourenço:

Libby (1988), na mesma linha, mostra que Minas manteve o maior plantel de escravos de todas as províncias do Império ao longo do século XIX, e que o crescimento demográfico fora constante no período. Em seu trabalho, demonstra que houve, na verdade, uma substituição das atividades mineradoras pelas agropastoris e artesanais. Segundo esse autor, a economia mineira do século XIX sustentava-se por uma agricultura mercantil de subsistência, voltada em parte para o autoconsumo, e em parte para o mercado interno. Além dessa agricultura mercantil, havia um setor formado por atividades de transformação: fios e panos, oficinas artesanais, pequenas e médias manufaturas, voltadas sobretudo para o mercado do Rio de Janeiro. (Lourenço, 2005, p.106).

O espaço aqui estudado, manteve-se então como relevante interposto comercial naquele momento, e apresentava-se como rota importante de mercadorias e pessoas seguindo no sentido de Goiás. A manutenção de gêneros de subsistência e a utilização da mão de obra escrava eram comuns da região, no século XIX, marcando a manutenção de campos e criação de gados como a “típica fazenda mineira”¹², onde residiam os senhores, suas famílias e escravizados, os quais atuavam na manutenção das fazendas e produção para o abastecimento do mercado interno.

Nesse sentido, a região aqui estudada era composta por pequenos e médios plantéis, nos quais os senhores tinham posse de poucos cativos. Costa (2016, p.76) afirma que as fazendas tinham em média, de 1 a 10 escravizados e a manutenção desses pequenos espaços representou até 1880 mais de 70%. Nesse sentido, é possível estabelecer uma analogia com Ferreira (2011, p.18), ao analisar a comarca de Franca na província de São Paulo, ele destaca ser “lugar de fronteira, mundo de senhores com poucos escravos e intensa criminalidade no mundo dos livres, frequentemente com a participação e cumplicidade de escravos.” De fato, pode haver semelhanças entre Franca e Uberaba, no que tange a dinâmica social dos locais e o tratamento dado aos escravizados. Ferreira ainda aponta a intersecção dos mundos de libertos, cativos e livres, indicando que a documentação escolhida pode sugerir que essa dinâmica também estava presente no município aqui estudado.

¹² Lourenço (2005, p.179) ao estudar a região oeste de Minas explica que a fazenda “típica” era um local formado por “extensões relativamente vastas de campos, com algumas áreas de matas ou solos de matas, usados nos cultivos de subsistência”.

Outro aspecto relevante que coloca em diálogo direto a historiografia com os processos criminais aqui analisados é a denominação dada a Uberaba conforme o tempo. Costa afirma que após o ano de 1836, de acordo com a vigência da Lei nº 28 a então Paróquia, que antes Distrito, se tornou Vila. E em maio de 1856 recebeu o título de cidade. Informações que tem comprovação nos processos criminais aqui analisados, os documentos analisados anterior ao ano de 1856, Floriana (1846) e Benedita (1854) apresentam o local como Vila, já aqueles posteriores a data, Cecílio (1859) e Emerenciana (1864) lê-se o nome cidade.

Com a historiografia analisada sobre a caracterização de Uberaba no século XIX como um espaço rural habitado por senhores de poucos cativos, cujo trabalho era fundamental para a manutenção da produção local, torna-se possível pensar na experiência dos cativos naquela região. Ferreira (2011) e Paulucci (2023) apontam que como se tratava de um ambiente com poucos escravizados, eles tinham mais liberdade para andar pelos mais variados locais, o que pode ser percebido através do processo de Benedita crioula, que foi acusada de invadir propriedades alheias. O processo criminal aponta que esta mulher teria pulado os muros da propriedade de Inocêncio Alves, tratava-se de um pátio localizado no espaço urbano, onde funcionava uma oficina de ferreiro. Consta nos depoimentos que o muro que ela saltou era demasiado alto, o que sugere que Benedita teria tido o auxílio de outras pessoas, isso se concretiza por mais alguns fatos como veremos no capítulo dois.

A historiografia sobre o tema tem demonstrado que com essa proibição da venda de escravizados, buscou-se incentivar a reprodução natural dos cativos, como uma maneira de “repor” a mão de obra, fundamental para a manutenção da escravidão, bem como do Império brasileiro. Costa (2016, p.29) aponta que se formou então uma população cativa brasileira. Contudo, não deixou de haver a presença de cativos advindos do tráfico interprovincial, principalmente na segunda metade do século XIX. Após a proibição do tráfico e o incentivo à reprodução natural entre os cativos, nesse período, Paulucci (2023, p.38) e Chicorski (2019, p. 25) apontam que houve equilíbrio entre os sexos, o que pode ter contribuído para a formação e manutenção das famílias em Uberaba.

1.2 Vigência do Código Imperial.

O objeto de estudo do presente trabalho são os processos criminais que foram julgados entre as décadas de 1850 e 1870. A justificativa para tal recorte temporal é a possibilidade de diálogo com a Lei Eusébio de Queiroz de 4 de setembro de 1850 a qual estabeleceu medidas

que proibiam o tráfico de escravizados africanos no Brasil, influenciando o aumento do comércio interprovincial dos cativos, conforme aponta Costa (2016, p.29).

Para analisar essa fonte foi necessário compreender as especificidades da legislação do Império, seu funcionamento e para além disso, as possíveis interpretações do poder judiciário quanto à justiça e a sentença a ser aplicada em cada situação. Portanto, este segundo tópico será destinado a discutir sobre a especificidade da legislação do Império quando aplicada aos cativos. No último tópico será apresentado o processo de Cecílio, com a intenção de demonstrar como o caso foi julgado e, principalmente, estabelecer a justificativa para a questão de gênero que será tratada no próximo capítulo.

Grinberg (2017) realiza um estudo que trata sobre as questões legislativas ao analisar o caso da escravizada de nome Liberata. A autora propõe o questionamento em relação aos motivos e intenções que influenciavam o aparato judiciário a serem coniventes com as concessões de liberdade no contexto da vigência da escravidão. No título de sua obra é usado o termo “ambiguidade”, que é representado pelas possibilidades de interpretação e aplicação das leis durante o Império brasileiro.

O número considerável de concessões de liberdade no Rio de Janeiro é alvo de interesse da autora. Mais da metade dos processos que se encontravam no fundo Corte de Apelação do Arquivo Nacional eram de ações de liberdade. Nesse caso, é possível refletir sobre o que permitia a iniciativa da ação de liberdade, qual a possibilidade de um cativo convocar o judiciário para que este atuasse em favor de sua liberdade? Como uma resposta para o questionamento, Grinberg reflete sobre a dualidade na posição do Estado, percebendo que, mesmo com a dependência e influência do Estado em relação aos senhores, essa instituição não agia sempre a favor desta classe.

É possível relacionar essa dubiedade de interesses do Estado com a perspectiva de Thompson (1998) ao falar sobre a origem da Lei Negra. O autor as define como as leis penais promulgadas no final do século XVIII e início do XIX na Inglaterra. De modo geral, essas regulamentações tinham como objetivo restringir alguns direitos civis e religiosos de irlandeses, população que era perseguida, sob o argumento da ameaça ao domínio inglês. Mas, o que nos interessa neste trabalho é a perspectiva de análise do autor sobre as concessões. Thompson demonstra que a manutenção do judiciário e sua regulamentação não estão atreladas somente a um interesse, este só é mantido e tem sua legitimidade quando se tem interesses divergentes¹³.

¹³ Na verdade, não se trata especificamente de consentimento do Estado, tendo em vista que se trata de uma instituição corporativista que está à disposição das elites na maioria dos casos, que defende a propriedade privada e que serve para manter a ordem. Mas, devemos ressaltar que a instituição é composta por indivíduos os quais

Thompson defende que o funcionamento do aparato judiciário não é independente dos interesses das classes populares, assim como não deixa de atendê-las, como um dos motivos legitimar sua própria atuação.

A lei para Thompson (1998, p. 353), “pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente como sua legitimadora.” Contudo, isso não implica em concluir que as leis simplesmente exprimiam a vontade de tais classes a ponto de alterar a realidade. Tendo em vista que elas têm suas próprias características, formas e lógicas de desenvolvimento. De acordo com o autor:

É verdade que, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas. Mas essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Somente quando assim são vistas é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, a ideologia. (Thompson, 1998, p.358)

Acima é possível perceber que a própria retórica da lei oferece alguma proteção a camada da sociedade menos favorecida. Apesar da temporalidade distinta tratada pelo autor, sua perspectiva tem grande importância para este trabalho já que estamos estudando processos criminais em que escravizados (as) em alguns casos, tiveram a oportunidade de se defenderem da justiça e de seus senhores e quando mencionamos o caso de algumas cessões de liberdade concedidas aos cativos.

Dessa forma, o aparato burocrático não representa um bloco monolítico, esse era um dos motivos que permitia a continuidade do funcionamento do sistema escravocrata simultâneo às cessões de liberdade para os escravizados. Mas essa questão merece ressalvas temporais. O acesso dos cativos à justiça teve um aumento conforme se desenvolviam os movimentos abolicionistas.

Chalhoub (1990) dialoga com essa questão ao buscar as diferentes formas que os cativos resistiam ao cativeiro, as estratégias que eles utilizavam para alcançar seus objetivos a mobilização de ações judiciais para reivindicarem sua liberdade ou denunciar algo que os eles consideravam fora do limite do tolerável. De uma forma curiosa, é preciso considerar que os escravizados, mesmo mantidos em cativeiro, tinham conhecimento em relação às discussões

possuem subjetividades e diferentes interpretações da realidade, portanto, entendemos que são os agentes do Estado que cedem, os indivíduos que contribuem para tal “dubiedade” das concessões.

sobre a possibilidade de liberdade, isso acabava por manter à esperança dos indivíduos em relação a proximidade do fim do cativo. Um exemplo dessa conjuntura é trabalhado por Pirola (2015). O autor estuda o caso de dois assassinatos praticados por escravizados em Campos dos Goytacazes, Província do Rio de Janeiro. Nos depoimentos de alguns cativos que tentavam se defender das acusações, eles mencionaram as ideias dos “jacarés liberais”. O que levou o historiador a considerar que os escravizados tinham conhecimento das disputas ideológicas que opunham liberais e conservadores.

Em ambos os casos, os cativos articularam o plano de homicídio e imaginaram o momento posterior ao assassinato, ou seja, eles tinham ao menos noção das possíveis punições da justiça caso optassem por uma atitude e não outra. É possível questionar: como eles sabiam de tais informações? Esse tipo de dado permitia que os escravizados materializassem a ideia do fim do cativo? Para a segunda questão consideramos que a resposta é positiva. No decorrer do julgamento foi possível observar que os réus tinham conhecimento mínimo da legislação do Império. É interessante considerar que a distância da cidade que aconteceu os assassinatos e Corte ultrapassava 200 quilômetros. Em 1873 as comunicações não eram imediatas, ou seja, as informações não poderiam circular tão rapidamente. Em relação aos julgamentos, o autor observou que um dos cativos participantes do crime já havia trabalhado na Corte anteriormente. Essa é uma possibilidade para que a informação sobre os discursos de liberdade tenha sido difundida na senzala. A esperança de tornarem-se livres tinha relação com o contexto da criação da lei de 28 de setembro de 1871, o que justifica algumas “histórias de liberdade” que os cativos se referiam em seus depoimentos.

Os escravizados foram condenados à pena de morte. Eles teriam sido os últimos réus executados oficialmente no país. De acordo com Pirola (2015), a decisão do juiz serviu para demonstrar a ilegalidade do ato dos escravizados, de maneira que isso fosse tomado como um exemplo, para que esse tipo de atitude não acontecesse novamente, primordialmente por se tratar de um momento de agitação política no início um processo de emancipação dos cativos. É comum essa tentativa de o poder judiciário aplicar penas mais severas e até mesmo irreversíveis para aqueles que cometiam crimes mais “graves” ou incentivavam algum tipo de revolta, pois a penalidade servia como exemplo aos demais cativos.

É comum essa tentativa de o poder judiciário aplicar penas mais severas e até mesmo irreversíveis para aqueles que cometiam crimes mais “graves” ou incentivavam algum tipo de revolta, pois a penalidade servia como exemplo aos demais cativos. Para Uberaba escolhemos

o processo do escravizado Cecílio (1859)¹⁴ Essa seleção merece explicações. Ao escolher trabalhar com esse processo e não os demais analisados para falar sobre a questão da legislação, levantou-se um questionamento em relação ao motivo dessa escolha, isso aconteceu em função da severa pena aplicada ao réu.

É possível questionar então por que o processo de Cecílio diz mais sobre a aplicação da lei do que os processos das escravizadas? Escolhemos o processo de Cecílio para fazer um contraponto com as histórias de Floriana, Benedita e Emerenciana. Entendemos que pensar na questão de gênero nos exige tratar também o conceito de interseccionalidade, que nos permite pensar como as distintas formas de discriminação se cruzam e afetam as pessoas de maneira diferente.

Trata-se de algo extremamente complexo que vem sendo estudado recentemente, como é o caso de Akotirene (2019) que amplia o conceito de interseccionalidade. De acordo com a autora, as avenidas identitárias são as estruturas sociais que se sobrepõem na construção de matrizes de opressão, elas são: raça, gênero, classe social e nação. A interseccionalidade seria então uma forma de analisar como essas avenidas identitárias interagem de forma simultânea e geram diferentes formas de discriminação e violência.

Nesse sentido, Davis (2016) argumenta que raça, classe e gênero são fatores inseparáveis, e ao estudar o movimento feminista estadunidense ela propõe que este teve um caráter branco, europeu e racista. A causa motora para as mulheres brancas são questões no âmbito privado, em dado momento as mulheres lutam por independência dos homens, para se livrarem da submissão, enquanto as mulheres negras têm outros dilemas sociais, não se trata do âmbito privado, mas são questões de suma complexidade.

Pensar em gênero nos exige mobilizar classe, raça e gênero, o que consiste no conceito de interseccionalidade. Sendo assim, não cabe aqui apenas propor uma diferenciação entre o processo de homens e mulheres cativas, mas, é preciso perceber que a partir de determinadas distinções conseguimos perceber diferenciações características.

1.3 Cecílio e a aplicação da lei.

O processo crime que chama a atenção em função do excessivo número de punições na cidade de Uberaba foi do escravizado Cecílio, o crime aconteceu na fazenda Ponte Alta, que era próxima da cidade. O réu era propriedade de Antônio Rodrigues Junior e no local mencionado, os cativos elaboraram um plano para executar o feitor que foi morto

¹⁴ APU. Processo-crime de Homicídio e apelação pelo escravo Cecílio, 28/11/1859, caixa 20.

imediatamente após um golpe dado pelos escravizados. Os escravizados Gabriel, Manoel Lopes, Francisco Gomes, João Crioulo e Belizário Cabra, todos cativos de Antônio Rodrigues Junior, participaram do crime, mas a punição não foi unânime.

A vítima do ocorrido foi Joaquim José da Silva, que trabalhava para o Comendador Antônio Eloy Cassimiro de Araújo. Os réus foram acusados de organizar um plano para matar o feitor. No dia combinado entre eles, Joaquim foi espancado até a morte. O que chama a atenção neste processo é a descrição dos detalhes do crime. Percebemos que foi uma ação violenta. É válido considerar que o feitor é aquele que ficava na posição de supervisionar o trabalho dos cativos, sendo assim, eles eram os mais próximos do escravizados.

Os cativos acertaram a vítima com um golpe mortal, de acordo com os peritos, o ferimento tinha o tamanho de meio palmo e partia da testa para a nuca. Tratou-se de um plano bem-preparado, pois os escravizados já tinham dado indícios do que aconteceria. Eles já haviam acertado o feitor com foices e porretadas em outra ocasião sem que nenhuma punição fosse registrada. Por qual motivo os cativos não receberam punição? Houve algum tipo de ameaça para que isso não fosse divulgado? É possível considerar que se os cativos tivessem sido punidos desde a primeira tentativa de agressão, os rumos dessa história poderiam ter sido diferentes, uma possibilidade é que poderia ter impedido a morte de Joaquim.

Neste caso, Cecílio foi mencionado com principal mandante do homicídio, o que levanta o questionamento em relação a posição que Cecílio ocupava naquela comunidade escrava. Tratava-se de uma forma de negociar e resistir às diferentes imposições e ainda contribuía para a manutenção de laços de solidariedade entre os cativos.

Tem-se na narração do processo a seguinte história: no dia 28 do mês de novembro do ano de 1859, às 11 horas, na Fazenda do Comendador Antônio Eloy Cassimiro de Araújo, estando os escravos do dito comendador, trabalhando na roça junto a um escravo de Antônio Rodrigues da Cunha Junior de nome Cecílio estando com estes, Joaquim José da Silva, o feitor foi assassinado pelo modo constante do auto de corpo de delito. É interessante que mesmo sendo decretada a pena de morte para os cativos, ainda constam alguns agravantes. O parágrafo 1º do artigo 16 do Código do Processo Criminal caracterizava como fator agravante ter o delinquente cometido o crime a noite ou em um local ermo – solitário – este foi aplicado porque os cativos estavam trabalhando em uma fazenda longe de casa.

Esse agravante permite refletir sobre a articulação do plano. Os escravizados, comandados por Cecílio, esperaram o momento em que estavam longe da cidade e possivelmente distantes de outras pessoas para que assim cometessem o crime. Outra questão possível é sobre as características das fazendas em Uberaba, como aponta Palucci (2023, p.96),

comumente eram espaços pequenos “compostas em sua maioria pelas famílias, escravos, camaradas (já com trabalho assalariado a depender da região) e agregados.” Podemos considerar nesse local uma proximidade das relações entre os feitores escravizados.

No assassinato cometido por Cecílio e seus companheiros, temos mais um agravante que chama a atenção. Ele consta no parágrafo 4º do artigo 16 do Código Criminal de 1830, caracteriza-se como tal ter o delinquente ter cometido o ato por um motivo sem importância¹⁵. Tem-se aqui uma possível consideração pela justiça de que o motivo que incentivou o crime foi sem importância. Mas ao contrário disso, os depoimentos indicam que o homicídio foi cometido pela insatisfação dos escravizados quanto ao tratamento abusivo de Joaquim José da Silva.

O processo de Cecílio permite estabelecer uma analogia com aquilo que era considerado castigo tolerável pelos escravizados. Lara (2023) entende que a violência foi algo indissociável ao período da escravidão. Ela analisou os diferentes significados dos castigos físicos no contexto que se dedicou a estudar, o que era ferramenta de domínio senhorial. No entanto, a autora demonstra também que os senhores estavam cientes dos limites da punição, e caso essa excedesse o caráter corretivo, ela poderia gerar reações dos cativos, como a fuga, desobediência ou revolta. A autora tem como base um grande aparato de fontes judiciárias por meio das quais ela explora as dimensões cotidianas, buscando observar o contexto com olhar mais próximo dos cativos, livres, libertos e até mesmo dos senhores.

Ferreira (2011), através do estudo sobre a criminalidade da cidade de Franca oferece um parâmetro quanto à forma que os cativos eram vistos perante a lei. Antes do Código Criminal do Império (1830), as leis eram baseadas nas Ordenações Filipinas (século XVII), uma confusa legislação vigente ao longo do período. O autor destaca que não existiu um código especificamente para julgar os escravizados. Mas que eles eram julgados a princípio de acordo com a regulamentação de Portugal e posteriormente pelo Código Criminal do Império.

Nesse sentido, quando colocados como réus, escravos e brancos ocupavam o mesmo espaço. Essa ideia é materializada na pesquisa de Ferreira, quando ele analisa o cenário da cidade de Franca e descreve alguns crimes cometidos é possível perceber que a própria ideia da criminalidade envolve uma complexa relação entre escravizados, livres e libertos. Entretanto, ao serem julgados, mesmo diante da inexistência de uma lei específica para os cativos, o tratamento e as punições os diferenciam dos demais. As penas nitidamente eram mais duras. O

¹⁵ O artigo 16 da lei de 16 de dezembro de 1830 manda executar o Código Criminal. No documento consta no artigo 16 as circunstâncias agravantes, e em seu parágrafo 4º determina que o crime é agravado no caso de “Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frívolo”. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm#:~:text=SEC%C3%87%C3%83O%20I-,Art.,noite%2C%20ou%20em%20lugar%20ermo.> Acesso em 18 out. 2023.

caso de Cecílio demonstra o grau máximo da aplicação da lei - a pena de morte – com a inclusão de alguns agravantes.

A análise do processo de Cecílio marca a escolha de pesquisa da presente monografia, com a leitura desse documento e posteriormente a análise do processo de três mulheres escravizadas. Percebe-se uma nítida diferença no que tange ao teor dos crimes e a própria posição do aparato judiciário. O excesso de agravantes e a conclusão da pena de morte no caso de Cecílio e seus companheiros difere-se pelo caráter da violência.

No entanto, nos processos escolhidos, a diferenciação foi perceptível e ela foi mote para a perspectiva de análise. Ainda em relação a discussão de Ferreira, na vigência das Ordenações Filipinas o livro V, o qual ele se dedica a analisar, a função de Código Penal até o ano de 1830, a diferenciação das punições ia além da distinção entre livres e cativos, mas variava de acordo com a qualidade dos indivíduos como peões, mulheres, fidalgos, as distinções das penas se davam em função então da qualificação da pessoa, de modo que os chamados bem-nascidos eram mortos com o machado e os demais restava a corda que era tida como morte desonrosa.

Em diferentes partes do livro V havia destaque para o caso dos escravos, para esses era impostas penas diferentes dos demais culpados por um mesmo crime, o título 86 punia quem pusesse fogo ou causasse danos, como pena os indivíduos perdiam seus bens ou eram presos enquanto os escravos eram submetidos a açoites públicos, havia ainda uma lei específica para os escravos que atentassem a vida de seus senhores, onde o escravo teria suas carnes apertadas por tenazes ardentes e suas mãos decepadas. Ferreira aponta para a inexistência de tribunais específicos para o julgamento de negros e propõe uma questão importante ao mencionar que consideradas as severas distinções e punições contidas no livro V, o escravo deixava de ser considerado judicialmente coisa.

Ainda de acordo com o autor, no período Imperial surge no Brasil a noção de cidadania, o Art. 6 da Constituição de 1824¹⁶ que garantia que cidadãos brasileiros eram aqueles nascidos no Brasil, considerando até mesmo os libertos. Entretanto, isso não significava que os indivíduos tinham a plenitude de seus direitos políticos, o que dialoga com a posição de Keila Grinberg mencionada pelo próprio autor, para ela, um dos maiores empecilhos ao Código Civil no Brasil era a transitoriedade da condição civil do cativo que se torna cidadão, pois era difícil

¹⁶ A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824 determinou no título 2, artigo 6º e parágrafo primeiro que são cidadãos brasileiros “Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.” Disponível em: <

acumular o valor suficiente para que isso fosse possível. Os escravizados, mesmo que libertos eram vistos como suspeitos de terem cometido crimes ou atuarem como cúmplices de ações organizadas.

Compreender tal legislação permite observar como os cativos eram vistos no âmbito jurídico da sociedade, além disso, a regulamentação permite analisar com mais clareza as decisões da justiça nos processos criminais escolhidos para análise no presente trabalho, como é o caso de Cecílio. Apesar de a Constituição de 1824 conter diferenças daquela que limitava a cidadania dos libertos nas eleições, ela não explicitava uma regra para a definição jurídica dos que se encontravam no cativo. Enquanto o Art. 114 atribuía aos livres maior cuidado para diferenciar o escravo e justificar sentenças mais duras¹⁷, os principais alvos foram os escravos de origem africana, eram esses indivíduos que se rebelavam com mais frequência. Ferreira menciona que este artigo ainda atribuiu punições aqueles que de alguma forma colaborasse para algum tipo de insurreição.

A lei de 1835¹⁸, comumente estudada pela historiografia¹⁹ era destinada a punir os cativos que mataram seus senhores, além de propor algumas alterações na composição do tribunal. Ribeiro (2005) faz uma interessante pesquisa sobre essa legislação. Ele observa a lei não como fenômeno isolado, mas como parte de um complexo contexto. Percebe-se que ela é fruto do receio dos senhores e autoridades com as agitações escravas que estavam acontecendo na sociedade, como o ocorrido em Carrancas e a Revolta dos Malês. Nesse sentido, as autoridades consideravam que seria necessária a coerção para gerar coesão da Nação. Desde o projeto de 1833, as apelações e as gradações das penas foram suspensas à pena de morte através

¹⁷ A lei de 16 de dezembro de 1830 mandou executar o Código Criminal. No qual consta o artigo 114 que “Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos.” E, no mesmo código, o artigo 115 estabelece que “Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.” Definindo assim, o castigo a ser direcionado aos escravizados e as punições correspondentes aqueles que contribuírem de alguma maneira com os crimes de cativos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 22 out. 2023.

¹⁸ A lei nº 4 de 10 de junho de 1835 determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores etc.; e estabelece regras para o processo. No artigo 1º consta que “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com elles viverem.” Posteriormente, a lei determina as punições, “Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstancias mais ou menos agravantes.” Consta no artigo 2º que “Acontecendo algum dos delictos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro commettido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinaria do Jury do Termo (caso não esteja em exercicio) convocada pelo Juiz de Direito, a quem taes acontecimentos serão immediatamente communicados.” Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.

¹⁹ Para ver duas análises antagônicas sobre a Lei de 1835 ver: Ribeiro, 2005 e Pirola, 2015.

da força, ou açoites, caso os ferimentos causados no senhor tenham sido leves. A tentativa foi de punir os escravizados como forma de demonstrar um exemplo aos demais e evitar uma possível desorganização no trabalho escravo. O enforcamento aparece como uma espécie de lição, para que isso não aconteça mais e para que o cativo reflita sobre o que teria feito.

A legislação do Império concordava com princípios iluministas, o qual todo cidadão era igual perante a lei e as punições deveriam ser correspondentes ao crime cometido. Nesse caso, a “pena última” de acordo com Ribeiro, aparecia como um mal necessário em função das constantes agitações naquele período. Podemos observar com a análise do processo que Cecílio foi punido severamente pela justiça, e seu caso se baseava na violência física e tem a ver com a perspectiva de um castigo tolerável. O caso foi decisivo para a opção de trabalhar com gênero neste trabalho, porque a partir de sua análise foi possível perceber características diferentes ao comparar com o processo de Floriana, Benedita e Emerenciana, pois, no caso das mulheres a questão moral esteve em julgamento, enquanto o processo de Cecílio foi marcado pela “acusação” de violência física.

CAPÍTULO II

AS DIFERENTES FORMAS DE RESISTIR

2.1 Historiografia e análise interseccional.

O livro *Mulheres, raça e classe*, de Angela Davis (2016) é uma obra que analisa as interseções entre as lutas anticapitalista, feminista, antirracista e antiescravagista, desde o período da escravidão nos Estados Unidos até os dilemas contemporâneos da mulher. A autora inicia o livro falando de uma movimentação de mulheres no século XIX e finaliza seu percurso no contexto do Capitalismo industrial. Davis defende que as mulheres negras são protagonistas de suas vidas, e busca pensar as violências sistêmicas que lhes são impostas. Mesmo que analise a sociedade norte americana, suas abordagens permitem pensar na mulher negra no Brasil, como exemplo, quando ela traz a questão do abuso das mulheres na vigência da escravidão e o imaginário que se criou em relação a imagem das mulheres, de acordo com ela

O abuso sexual de mulheres negras, é óbvio, nem sempre se manifesta na forma de uma violência tão aberta e pública. Há o drama diário do racismo representado pelos incontáveis e anônimos enfrentamentos entre as mulheres negras e seus abusadores brancos – homens convencidos de que seus atos são naturais. Essas agressões têm sido ideologicamente sancionadas por políticos, intelectuais e jornalistas, bem como por literatos que com frequência retratam as mulheres negras como promíscuas e imorais. Até mesmo a extraordinária escritora Gertrude Stein descreveu uma de suas personagens negras como possuidora da “simples e promíscua imoralidade do povo negro”. A imposição dessa maneira de enxergar as mulheres negras aos homens brancos da classe trabalhadora foi um momento de triunfo para o avanço da ideologia racista. (Davis, 2016, p.175)

Davis (2016, p. 64) aponta que em meados de 1848 o movimento feminista tinha dilemas específicos que demonstram a questão da desigualdade que interliga gênero, raça e classe. As mulheres brancas lutavam por questões em âmbito privado, como a liberdade de alcançarem seus objetivos pessoais para além do casamento, enquanto as mulheres negras enfrentavam problemas em outras esferas, como a escravidão, a violência, o assédio e a igualdade. O que se entende é que o movimento feminista neste período era liderado pelas mulheres brancas da classe média, que colocavam em pauta seus interesses pessoais. Neste caso, as mulheres negras tinham pouca ou nenhuma voz. Ao mencionar as conferências de Seneca Falls em 1848, a qual tinha como objetivo pensar os direitos das mulheres nos Estados Unidos, Davis (p.70) menciona que não estava presente nenhuma mulher negra naquela audiência e ainda, nos documentos

produzidos nesse contexto não havia ao menos menção às mulheres negras, mesmo sendo as organizadoras do evento adeptas do movimento abolicionista. Sendo assim, é possível pensar que neste espaço fora defendidas pautas de grupos específicos.

No discurso “Eu não sou uma mulher?” de Sojourner Truth revela que a categoria gênero não seria suficiente para explicar a violência sofrida pela mulher negra que está cruzada pela dimensão da raça. Além disso, Carla Akotirene (2019) evidencia que a inclusão somente do fator gênero como ferramenta analítica pode ser o precursor de alguns preconceitos. Davis faz um levantamento importante das justificativas dadas para o linchamento de negros no período pós-guerra Civil.

O aumento das medidas contra a escravidão acompanhou a frequência de linchamentos contra a população negra estadunidense. Criou-se o mito do homem negro estuprador, onde se difundia a ideia de que o homem negro era nocivo pois poderia estuprar as mulheres brancas. Sua imagem estava relacionada a sexualidade ao mesmo tempo que as teorias racistas afirmavam que o estupro era uma forma do homem negro se vingar do homem branco que lhe causou diversos males. Nesse sentido, em conjunto com os acoitamentos, o estupro era uma forma de controlar homens e mulheres negras, o mito era nitidamente uma intervenção política, uma justificativa para a continuidade dos linchamentos.

Davis comprova que entre os anos de 1865 e 1895 os linchamentos foram quase todos cometidos por homens brancos, estatísticas que não foram questionadas dado o manuseio dos documentos e dados pela elite e a impunidade do homem branco naquela sociedade, entre os anos supracitados, mais de 10 mil pessoas negras foram assassinadas. Os homicídios ilegais também foram justificados como medida preventiva de revoltas, que incluía rebeliões, planos e tramas. Esse argumento perdeu legitimidade em função da não realização de tais conspirações. Cria-se uma nova justificativa para manutenção da violência contra a população negra: a necessidade de controle da supremacia negra, ou em outros termos, como destaca Davis, a reafirmação da supremacia branca, justificativa que após a supressão do direito de voto aos negros tornou-se inutilizável.

Davis (2016, p. 182) argumentou que “dos motivos políticos subjacentes à criação do mítico estuprador negro é uma brilhante análise do modo como a ideologia se transforma para ir ao encontro de novas condições históricas.” Percebe-se como são utilizadas justificativas que incluem raça, classe e gênero para manter matrizes de opressão à determinados grupos.

Analogamente é possível pensar nessa ideologia que se modifica para encontrar-se com novas conjunturas históricas em relação ao papel social da mulher. Como exemplo, na sociedade pré-industrial, a mulher exercia funções imprescindíveis dentro do lar, muito além

das tarefas domésticas esta contribuía para a busca de alimentos a produção de artigos diversos, enquanto na vigência do capitalismo a mulher ficou encarregada das funções domésticas possibilitando que o homem trabalhe e sustente a casa. É possível pensar então na manutenção de ideologias que dialoga com as condições do próprio tempo.

Esta teoria pode ser direcionada ao espaço de Uberaba e o papel das mulheres naquela sociedade. O teor da acusação no caso de Benedita de Souza (1854) pode revelar uma forma de controle social daquela mulher, ela foi julgada por invadir a propriedade de Inocêncio Alves Ferreira de Azevedo e as testemunhas revelaram receio com certa “proximidade” de Benedita com os escravizados. Enquanto no caso de Emerenciana (1864), percebemos a presença da questão moral, ela foi acusada por perturbar o trabalho escravo. Mas, ao longo do processo as testemunhas apontam que ela recebia muitas vistas em sua casa, por isso atrapalhava a “paz e tranquilidade pública”, vemos a predominância da moralidade. E no caso de Floriana de Nação (1846) que foi acusada de incendiar a casa de Flavio Bernardes Ferreira, vemos a tentativa de controle comportamental. As testemunhas tentaram dar ênfase a violência que esta mulher teria cometido. A semelhança do teor da acusação dos três processos pode dizer sobre a ideologia de acordo com as condições de Uberaba e do comportamento daquelas mulheres. Dada as acusações, é possível perceber que os acusadores consideravam correto determinado comportamento e outro não, o que poderia ter levado a essa conclusão? Qual seria para a elite dominante o comportamento esperado daquelas mulheres?

Angela Davis argumenta que somado ao estereótipo criado em relação ao homem negro como estuprador reforçou a ideia de que os homens brancos poderiam aproveitar sexualmente das mulheres negras. De acordo com ela, a premissa do homem negro enquanto estuprador e aquele que tinha compulsões sexuais, onde criou-se uma alegoria animalesca, fortaleceu a imagem da mulher negra como promíscua. Argumentos como, “Se os homens negros voltarem os olhos para as mulheres brancas como objetos sexuais, então as mulheres negras devem por certo aceitar as atenções sexuais dos homens brancos. Se elas são vistas como “mulheres fáceis” e prostitutas, suas queixas de estupro necessariamente carecem de legitimidade.” (Davis, 2016, p. 179) foram sustentados.

Teorias racistas e sexistas insistiam em afirmar que não existia mulheres de cor “virtuosas” direcionando então um olhar específico para elas. O escritor negro Calvin Hernton referenciado por Angela Davis, afirmou erroneamente que “durante a escravidão, a mulher negra começou a desenvolver um conceito depreciativo de si mesma não apenas como mulher, mas também como ser humano” (Davis, 2016, p. 179). De acordo com ele, após vivenciar

experiências sexuais abusivas no Sul dos Estados Unidos a mulher negra tornara-se “promíscua e fácil”.

Contrariando esse tipo de ideologia, a historiografia tem comprovado a resistência das mulheres negras diante do sistema opressor que fora a escravidão. As mulheres negras e escravizadas resistiram bravamente de distintas formas e lutaram contra as imposições do sistema. O estereótipo supracitado em relação a mulher negra como disponível a favores sexuais é mencionado por Lélia Gonzalez (2020). A autora discute sobre o mito da democracia racial e a ideia de branqueamento que acaba atribuindo funções aos afro-brasileiros tanto em âmbito privado quanto em outras esferas.

Essa determinação representa aquilo que os brancos projetam em relação à imagem dos negros, o que constitui expressões populares como, “Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar” etc. Essa última expressão aponta para o segundo nível em que atuam os mecanismos do branqueamento: um nível mais inconsciente que corresponde aos papéis e lugares estereotipados atribuídos a um homem ou mulher negros.” (Gonzalez, 2020, p. 61) A frase destacada por Gonzalez neste trecho diz sobre a ideia da sexualização do corpo da mulher negra, o que dialoga intrinsecamente com o processo de Emerenciana.

Ao analisar os processos criminais de mulheres escravizadas em Uberaba, foi possível perceber a presença do ideal de branqueamento, o qual tem a ver com ideais morais, racistas, sexista e classicista, o que dialoga com a ideia de interseccionalidade. Benedita e Emerenciana, foram julgadas na condição de mulheres e inseridas em uma classe social menos favorecida em comparação aqueles que às julgavam. Como mulheres, lhes foram atribuídas diferentes ofensivas de cunho comportamental com aspecto de desprezo, o que materializa a teoria elencada acima. Além disso, ainda dialoga com a questão do controle do corpo pois as testemunhas da acusação tentam determinar qual seria a conduta correta daquela mulher na sociedade de Uberaba no século XIX.

Ainda em concordância com Gonzalez (p. 61), o que ela atribui como tipificação cultural dos negros assinala uma questão comum no que tange ao corpo, a imagem desses indivíduos é associada a força e resistência e ao “ritmo/sexualidade”. A projeção de força e resistência pode ser comprovada de diferentes formas, Viana (2022) elenca que nas teorias de médicos no século XIX as africanas por serem “incivilizadas” não eram mais suscetíveis a dor, o que não exigia cuidados no período de gravidez. Os pressupostos médicos ainda defendiam o uso dos corpos das mulheres negras estava condicionado a resistência física e, portanto, elas suportariam a violência sexual.

Ademais, ao tratar da divisão sexual do trabalho, Davis (2016, p.33) afirma que o trabalho realizado pelas mulheres não se diferenciava daquelas atribuídos aos homens. Não existia uma divisão específica e o trabalho era realizado em termos de igualdade, bem como o tratamento dado aos escravizados eram iguais, independente do gênero. O que dialoga com a ideia atribuída a esses indivíduos no que se refere a resistência física e a perspectiva de trabalho braçal discutida por Gonzalez. É mais que comprovado que tais perspectivas são estereótipos criados por grupos específicos e dizem respeito a seus próprios preconceitos inseridos na perspectiva interseccional. De acordo com a autora,

Como um corpo que trabalha, e que é superexplorado economicamente, ela é uma faxineira, cozinheira, lavadeira etc. que faz o “trabalho pesado” das famílias de que é empregada; como um corpo que gera prazer e que é superexplorado sexualmente, ela é a mulata dos desfiles de Carnaval para turistas, de filmes pornográficos etc., cuja sensualidade é incluída na categoria do “erótico-exótico. (Gonzalez, 2020, p.61)

Esse estereótipo demonstra o resultado de teorias de grupos específicos através de uma lente interseccional. Contudo, a historiografia tem demonstrado o quanto essas teorias são inaplicáveis através da apresentação de diferentes formas de resistência das mulheres escravizadas. Emerenciana se destaca por refutar as testemunhas e contrariar seus argumentos, Benedita por assinar o Termo de Bem Viver sem discussões, o que era um subterfúgio para possivelmente não ser mais incomodada e Floriana por ter ateado fogo na residência de Flavio Bernardes Ferreira e fugido no momento de seu julgamento.

Podemos estabelecer um diálogo com Candioti (2023), quando analisa três casos de mulheres escravizadas que conquistaram sua liberdade de diferentes maneiras. De acordo com a autora:

(...) procuramos mostrar o potencial e a possibilidade de iluminar os perfis individuais de vida e emancipação de duas cativas comuns, da multidão. Mulheres que não lideraram rebeliões ou grandes feitos, mas tiveram que modular estratégias de sobrevivência e emancipação inseridas nas relações de dominação e desigualdade que a escravidão implicava. Quando nos aproximamos de suas trajetórias e vivências cotidianas, é fácil perceber o quanto suas vidas estão distantes dos retratos que as elites construíram sobre elas. Nesses olhares letrados, elas eram descritas como promíscuas, exuberantes, grotescas, sem apego aos seus parceiros e filhos. (Candioti, 2023, p.54)

Analisamos os processos criminais de mulheres escravizadas com essa lente analítica, pois, é possível reconhecer diferentes maneiras de resistir, seja por meio de suas falas ou atitudes. Mesmo diante de imposições do aparelho judiciário e de um imaginário social que diz

sobre a função das mulheres, o qual foi criado para justamente favorecer determinado grupo e serve como retórica para justificar diferentes violências impostas aos subalternos.

De acordo com Candiotti (2023, p.54) os discursos que desumanizavam as mulheres escravizadas serviram para justificar diferentes tipos de violência, físicas e psicológicas, como exemplo, a violência sexual que essas mulheres estavam expostas. Essas narrativas se baseavam em imaginários e estereótipos que acabaram por normalizar e tornar comum as práticas violentas.

Análogo a esta visão, Melo (2023, p. 87) analisa a trajetória da africana Thereza que conquistou sua liberdade e tinha posses consideráveis. O autor conjecturou que a opção da liberta por manter vínculos com escravizados (as) de origem africana foi uma estratégia para reestruturar relacionamento matrifocal. O autor destaca que não é suficiente analisar fontes sobre os africanos, haja vista que são produzidas a partir do olhar do colonizador. Destarte, faz-se necessário compreender o lado dos escravizados e as agências desses sujeitos.

Buscou-se nesse trabalho pensar nas formas de resistência das mulheres escravizadas em Uberaba, observando suas experiências. Dialogando com a historiografia supracitada, é possível pensar na criação de imaginários/teorias para a manutenção da escravidão e da violência, enquanto a análise dos processos criminais demonstra que mesmo diante dessa tentativa, as escravizadas nunca deixaram de resistir. Pretende-se então, nos próximos tópicos apresentar os casos de Floriana e Benedita, evidenciando como elas resistiram e quais foram suas experiências, na tentativa de observá-las de acordo com suas próprias vivências.

2.2 - Resistência feminina na vigência da escravidão.

Ao analisar o *Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão em Uberaba* foi possível perceber um índice baixo de envolvimento de mulheres livres ou escravizadas como réis, conforme consta no Quadro 1. Esse fato pode estar interligado com diversos outros fatores, como exemplo, a própria composição demográfica da região ou o não envolvimento de mulheres escravizadas em crimes.

Quadro 1 – Processos crime: mulheres envolvidas em delitos na posição de réis.

Nome da ré	Motivo da acusação
Floriana de Nação	Acusada por ser causa motora de um incêndio.
Maria Felizarda e Domingos de Nação	Acusada na condição de esposa pôr o marido ter assassinado Fortunato com um tiro.
Benedita de Souza	Acusada por invadir propriedades alheias.
Emerenciana Alves de Siqueira	Acusada por atrapalhar a tranquilidade pública.
Iva Maria do Espírito Santo	Acusada por induzir pessoa livre à escravidão.
Maria Uberabinha Moreira	Acusada por tentar matar seu cunhado
Umbelina, esposa de Cassiano de tal	Acusada de homicídio com tiro.
Maria Balbina de Almeida	Acusada por furto.
Rita	Acusada por homicídio.

Os dados podem estar relacionados com a ideia de um cativo justo, pode ser que a aplicação de castigos estava nos parâmetros daquilo que as escravizadas esperavam e daquilo que autoridades viam com caráter essencialmente punitivo, como já discutido no primeiro capítulo. No fundo *Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887) Série Escravos* há 149 processos depositados, desses apenas 9 deles as mulheres aparecem na condição de réis ou autoras dos delitos, o que representa 6% de envolvimento das mulheres, ou seja, tem-se um índice consideravelmente baixo.

Outra questão interessante obtida através da análise quantitativa do *Catálogo* foi que em atentados ou homicídios organizados em grupo, raramente aparecia o nome de uma mulher envolvida. Esse fato pode ter relação com a posição social das mulheres em Uberaba ou com as formas de trabalho a que estavam submetidas, o que possivelmente as diferenciavam dos homens. Dos processos que constam no Quadro 1, cinco das nove mulheres estavam na condição de escravizadas, uma delas era livre e sobre as demais não foi possível concluir, através da análise do *Catálogo*, em quais conjunturas se encontravam.

Dos processos listados, apenas três foram lidos na íntegra para a posterior análise neste trabalho. A limitação da pesquisa nos documentos ocorreu em função da distância do local onde se encontram depositados.²⁰ Os processos escolhidos foram Floriana de Nação (1846), Benedita

²⁰ O Arquivo Público de Uberaba fica a 250 km do campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia. A instituição não disponibiliza os documentos em sua página da internet como ocorre, por exemplo, com a Hemeroteca ou o Acervo Digital da Biblioteca Nacional. Os processos crimes foram digitalizados a partir do projeto coordenado pelo professor Carlos Eduardo M. Araújo intitulado “Escravidão, Trabalho e Liberdade no

de Souza (1854) e Emerenciana Alves de Siqueira (1864). Os três casos guardam alguma semelhança, pois há relações passionais por trás de cada um dos crimes, seja o motivo principal ou secundário. Tais relações serviram de alicerce para as abordagens deste trabalho.

O principal objetivo deste capítulo é analisar a resistência das escravizadas através dos processos crimes. O documento em que a ação é mais “evidente” é o de Emerenciana, pois ela contesta e acusa todas as testemunhas que informaram sobre seu caso, o que não é tão evidente no caso de Floriana e Benedita. A primeira teve como sentença receber 500 açoites e a trazer ferros ao pescoço durante oito anos, enquanto a segunda foi obrigada a assinar o Termo de Bem Viver.

O Termo de Bem Viver, de acordo com Diniz (2012) era uma forma de regulamentar crimes relacionados a conduta, como a prostituição e vadiagem. Tratava-se de uma forma das autoridades controlarem atitudes dos indivíduos que eram consideradas impróprias. Emerenciana ao final do julgamento também foi obrigada a assinar este termo, o que extinguiu o processo criminal e só retomaria a essa categoria, caso Emerenciana não cumprisse. Ao contrário de Benedita, mesmo tendo que assinar o acordo no final, ela contrapôs a todas as testemunhas da acusação.

As formas comuns de resistência foram as fugas, revoltas e formação de quilombos, no entanto, neste trabalho buscou-se observar a resistência das mulheres escravizadas através de seu próprio cotidiano (Reis, 2012). A princípio, a ideia de analisar documentos judiciais como possibilidade de compreender a resistência cativa pode parecer contraditória em função da natureza deste documento, no entanto, ao longo do estudo comprovou-se justamente ao contrário, todas as posições das cativas nos processos criminais representaram uma forma de resistência, até mesmo a assinatura do Termo de Bem Viver.

No Quadro 1 temos uma variação em relação aos tipos crimes cometidos pelas mulheres. Em algumas ocasiões, as acusações não se referem somente à crimes caracterizados como violentos, mas envolvendo atitudes inesperadas pelo aparato burocrático ou questões de moralidade. Maria Felizarda (1847) supostamente fora acusada por estar na condição de cúmplice de seu marido Domingos de Nação. De acordo com os dados do *Catálogo Documental*, o cônjuge de Maria cometeu um homicídio contra Fortunato. Ele assassinou a vítima com um tiro. Nesse caso, a cativa aparece na condição de esposa do criminoso e

sertão oeste de Minas Gerais, século XIX” (FAPEMIG, Demanda Universal 2018), a quem agradeço a cessão do material.

colaboradora com o crime. É possível novamente pensar sobre a posição social da mulher em Uberaba e a construção de famílias.

Analogamente, Iva Maria do Espírito Santo em uma atitude conjunta com seu esposo foi condenada por induzir pessoa livre à escravidão. Neste caso, o autor do processo foi o promotor público. Aparentemente a ré estava na condição de livre e após ceder a liberdade a seus cativos queria obrigá-los a servi-la, bem como a seus herdeiros. O juiz julgou o caso improcedente considerando que não havia evidência que os cativos de fato foram libertados. O processo instiga a curiosidade sobre as promessas de liberdade, mesmo que a concessão não tenha ocorrido de fato, a possibilidade da liberdade provavelmente teve um efeito sob os cativos.

Ao procurar mais a fundo sobre este caso no *Catálogo Documental* foi possível encontrar o nome de dois escravizados de Iva Maria do Espírito Santo, João Pardo e Senhorinha. O primeiro cativo recorreu à justiça após sua dona exigir que eles a servissem até o final da vida. Na ocasião, o curador descobriu que João Pardo e Senhorinha não estavam listados no inventário *post – mortem* do cônjuge de Iva Maria, o que resultou em uma decisão favorável a João que obteve sua alforria. Contudo, ainda restou a dúvida em relação a situação de Senhorinha, mãe do requerente. Não localizamos informações sobre ela no *Catálogo*, apenas a de João, que recorreu à justiça para reivindicar sua liberdade.

Outra questão possível de ser pensada neste caso é a manutenção da família escrava. A princípio, João Pardo e Senhorinha trabalhavam para Iva Maria do Espírito Santo e José Antônio Ribeiro. Com o falecimento do seu marido, Iva vendeu a mãe para outro proprietário. A negociação pode ter interferido na não concessão de liberdade para Senhorinha, já que João foi o único que recorreu. Mas para além disso, é preciso pensar na manutenção da família escrava como uma forma de resistência e de manutenção dos laços de solidariedade entre os cativos. Nesse sentido, Slenes (2011, p.59) que entende a escravidão como um sistema estruturado por múltiplos agentes sociais, propõe que a família escrava era algo complexo, não hegemônico, a qual não se reduzia a projetos centrados nos laços de parentesco. De acordo com o autor,

A “família escrava” (...) expressava um mundo mais amplo que os escravos criaram a partir de suas “esperanças e recordações”; ou melhor, ela era apenas uma das instâncias culturais importantes que contribuíram (...) para a formação de uma identidade nas senzalas, conscientemente antagônica à dos senhores e compartilhada por uma grande parte dos cativos. (...) os escravos, de origens étnicas diferentes, porém centro-africanos em sua grande maioria, descobriram a “flor” na senzala a partir de experiências semelhantes no cativo e heranças culturais em comum, antes mesmo de começar a construir novos laços de parentesco. (Slenes, 2011, p.59)

Nesse sentido, o autor torna mais complexa a interpretação da família escrava. Slenes (p.60) defende ainda que ao formarem famílias era inevitável que os escravizados se tornavam mais vulneráveis em relação aos seus proprietários e de seus próprios “projetos de vida familiar”, o que não significa que eles não foram capazes de manter uma comunidade de interesses, o que inclusive era motivo de receio dos senhores.²¹ Assim, ele argumenta que os escravos africanos e seus descendentes criaram laços familiares e comunitários fortes, baseados em tradições culturais centro-africanas, que resistiram à opressão e à exploração dos senhores. E ainda propõe que a família escrava influenciou na formação da identidade, da memória e da luta dos cativos.

O caso de Maria Balbina de Almeida e seu filho Antônio José de Almeida, acusados de agredirem com crueldade em 1881 a pequena Alexandria, de apenas oito anos de idade, filha da escravizada Maria.²² Registrada no *Catálogo Documental*, chamou-nos a atenção por envolver dois elementos que pretendemos destacar neste trabalho, a manutenção da família escrava e a maternidade na vigência da escravidão, tema que tem ganhado destaque na historiografia recente, como apontam as abordagens de Slenes (2011) e Muaze (2022). A criança fora acusada de ter “subtraído alguns cobres” e castigada posteriormente com chicotadas. Contudo, na descrição mais detalhada feita por Maria, mãe da vítima:

(...) então sua senhora, pegando em um chicote de couro de anta com mel e corrente de prata, começou a bater em sua filha Alexandria, e como esta não ficasse quieta para apanhar, então sua senhora chamou um filho della de nome Antônio José de Almeida, para continuar a bater, (...) perguntada mais se é costume seus senhores praticarem esses castigos? Respondeo que é costume, tanto que tendo ella interrogada um filho de menos de um ano e meio e por elle ser muito bravo, tanto baterão nelle sua senhora e a mãe, até que quebraram um braço e depois, continuando a baterem, quebraram-lhe uma perna e por isso ficou tão aniquilada que veio a morrer uns dias depois...”.²³

²¹ É preciso destacar que apesar da relevância dos trabalhos que Muaze (2022) e Ariza (2022) desenvolvem em relação a mulher, preferimos a perspectiva de Slenes (2011) porque as autoras dão ênfase para a vulnerabilidade que a manutenção da família escrava causou aos indivíduos, enquanto Slenes procura observar que esta foi uma importante estratégia de resistência para os escravizados. Como destacado no texto, a manutenção familiar poderia ter diversas implicações para os cativos, mas era uma forma de resistir ao cativo, que inclusive despertava o receio dos senhores. Nos identificamos mais com as abordagens que buscam estudar o contexto da escravidão com um olhar mais próximos de suas experiências e apesar de ser inevitável estudar as imposições dos senhores, autoridades e do próprio sistema na vigência da escravidão, o foco é pensar como os escravizados (as) resistiram das mais variadas formas neste período. Os estudos de Muaze e Ariza são importantes para esta pesquisa porque elas pensam no papel da mulher e o domínio de seus corpos naquele período, mas a perspectiva que melhor conversa com o trabalho é sem dúvidas a de Slenes.

²² APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Maria Balbina de Almeida. Agressão física contra escrava, 04/10/1881.

²³ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Maria Balbina de Almeida. Agressão física contra escrava, 04/10/1881.

O ocorrido dá margens para diferentes interpretações, mas o que nos interessa neste momento é refletir sobre a questão da maternidade. Qual seria os dilemas enfrentados pelas mães escravizadas em tal posição? Como se sentiria essa mãe ao ver seu filho que completara um ano de vida sendo espancado até a morte? Na tentativa de trabalhar por um viés interseccional ao longo das leituras foi perceptível a diferenciação dos motivos que moviam as mulheres brancas em oposição às mulheres negras e a maternidade foi um dos aspectos.

Muaze (2020) aponta que a maternidade no período da escravidão, assim como a manutenção das famílias era uma possibilidade de construir laços afetivos, bem como era uma forma de amenizar o sofrimento vivenciado pelas mulheres através da aproximação de seus filhos. Mas as escravizadas sofriam com os sintomas da gravidez e puerpério, já que não desfrutavam das condições mínimas para vivenciar esse período. Além do mais, as cativas sofriam com a ideia de que seus filhos passariam pela violência oriunda da escravidão, por isso, por vezes o aborto tornava-se uma opção de resistência. Trata-se de um demonstrativo de como a questão do gênero estava posto no contexto da escravidão,

Contudo, a vizinhança escrava não foi vivenciada da mesma forma por todos os agentes sociais. O gênero influenciou decisivamente nesta experiência de várias formas, a exemplo da mobilidade espacial, mais restrita às mulheres devido aos grandes deslocamentos serem difíceis e até perigosos para elas por motivo de assédio sexual, de cuidados com a prole e tarefas domésticas (...) além disso, as vivências familiares também eram tensionadas por relações de gênero. Para as mulheres, a constituição de família e a maternidade traziam desafios extras – gravidez, parto, puerpério, lactação, criação dos filhos, aumento de tarefas domésticas, medo da separação – além de uma dupla sujeição ao senhor e ao marido, como atentou Maria Helena Machado (2018, p. 335). (Muaze, 2022, p. 267)

Pode-se perceber que a ideia romantizada da maternidade para as mulheres brancas era oposta daquilo que as mulheres negras escravizadas enfrentavam diariamente. Além da violência física e psicológica sofrida no momento da maternidade, as mães tinham de lidar com as diferentes investidas dos senhores para separá-las de seus filhos. Estes que faziam questão de burlar as regulamentações e invocar distintos motivos para explorar a mão de obra dos filhos de escravizadas, um dos argumentos usados para isso era a incapacidade das mulheres de cuidar de seus próprios filhos.

Pimenta (2022) analisa as condições da maternidade para mães escravizadas, estudando alguns registros médicos na cidade do Rio de Janeiro. A autora infere que alguns bebês vinham à óbito em função de doenças infecto-parasíticas a qual eles estavam expostos. Em outros casos

estavam correndo risco de vida em função de complicações durante o parto e no momento do puerpério, em que as mães não recebiam tratamento adequado, dificultando assim a manutenção da própria saúde. De acordo com a autora (p.38) as principais doenças que afetavam as crianças em seus primeiros anos de vida eram, “Além das verminoses; da primeira infância, como mal dos sete dias, problemas relacionados à dentição, espasmos, convulsões; do sistema digestivo, como gastroenterite, diarreia, hepatite; do sistema respiratório como bronquite e pneumonia.” Estas eram algumas consequências em relação ao descaso com a saúde da mulher.

Nesse sentido, Viana (2022) aponta que a saúde da mulher no contexto da maternidade somente passou a se tornar uma preocupação dos senhores após a proibição do tráfico Atlântico em 1850, porque o decreto definia que não poderia entrar escravizados africanos no Brasil. Mesmo que isto não tenha sido cumprido a princípio, no mínimo dificultava a manutenção da mão de obra escrava. Sendo assim, a reprodução da mulher no cenário brasileiro passa a ter mais valor, influenciando aos senhores a “preocuparem-se” com sua saúde. No entanto, essa informação não pode ser generalizada, pois o “cuidado” com as escravizadas dependia de uma série de investimentos, como remédios com altos custos, médicos e a manutenção diária durante o período.

Concordamos com que Viana caracteriza como “tríplice utilização” dos corpos negros, o que implica dizer que as escravizadas eram produto, produtoras e reprodutoras durante a vigência do sistema. Tornar-se mãe na sociedade escravista do século XIX significava reproduzir a mão de obra escravizada e colaborava para a manutenção do Império brasileiro escravagista em termos políticos e econômicos. Enquanto para a escravizada o filho representava uma possibilidade de laço social, para os senhores, tratava-se de uma nova mão de obra. Percebe-se então o interesse pelo domínio do corpo dessas mulheres pelos senhores. De acordo com a autora,

Contudo, a diminuição da mão de obra era um fato. Trata-se de uma questão relevante, posto que “manter a unidade do Império – isto é, o equilíbrio econômico e político entre os diferentes interesses escravistas – implicava, indubitavelmente, em evitar que determinadas áreas fossem esvaziadas de seus escravizados em proveito imediato de outras” (Mattos, 2004, p. 249). O saber e o controle do corpo da trabalhadora escravizada – enquanto produto, produtora e possível reprodutora –, nessa perspectiva, poderiam permitir maior autoridade e influência sobre a força de trabalho a ser explorada, bem como determinar causas e tratamentos de enfermidades que, em muitos dos casos, produziam um número significativo de mortes, o que se tornara efetivamente preocupação, a partir do fim do tráfico transatlântico, em 1850. (Viana, 2022, p.284)

É possível refletir então sobre o domínio do corpo de mulher e a mudança de paradigma em dado momento no que tange a saúde das escravizadas. No entanto, isso não acontecia sem resistência por parte das cativas. Ao analisar a Lei do Ventre Livre (1871), Ariza (2022) apresenta cinco exemplos de escravizadas que lutaram na justiça para terem seus filhos de volta, os quais alguns ainda estavam em posse de seus ex-senhores. Recorrer ao aparato burocrático para alcançarem a liberdade de seus filhos representava uma forma de resistir ao sistema escravocrata.

Após os diversos sofrimentos enfrentados no período da maternidade, as mulheres ainda tinham de lidar com a separação de seus filhos. A historiografia aponta para algumas brechas na legislação supracitada, tendo em vista que ela possuía fissuras para diferentes interpretações pela arena judiciária. Percebe-se algumas brechas que os senhores tinham para impedir que as escravizadas tivessem seus filhos de volta, cada uma em sua determinada situação lutou pelos filhos.

A aplicação da lei dependia da interpretação dos membros do jurídico, principalmente quando existia alguma exceção não tão bem explicada, como é o caso das mães que pediam a guarda de seus filhos, mas estavam em posse de liberdade condicional. A Lei do Ventre Livre foi fruto de disputas que colocava à tona a concretização do direito das escravizadas contra a ideia de propriedade privada.

Viana ainda destaca uma questão importante em relação aos corpos, mantinha-se na mentalidade dos senhores que as mulheres africanas eram menos suscetíveis a dores por serem indisciplinadas, vemos aqui a manutenção de um estereotipo em relação a mulher negra. Essa era uma forma de justificar a continuidade de violências físicas e psicológicas. No entanto, as escravizadas resistiam das mais variadas formas provando que não era apenas reféns de seus senhores, mas que tinham vontades e desejos próprios e faziam de tudo para que eles se tornassem possíveis. A formação de famílias, a maternidade, casamento e prostituição foram espaços as quais as mulheres puderam encontrar brechas e resistir as imposições nas mais variadas esferas, como aponta Slenes, Muaze e Ariza. Veremos no próximo tópico a análise do processo de Floriana de Nação, acusada por ter incendiado a propriedade de Flávio. O principal objetivo deste trabalho é pensar em como as escravizadas resistiram das mais variadas formas em Uberaba no século XIX, isso exige estabelecer diálogo com a forma pela qual a mulher escravizada era vista pela sociedade naquele período.

2.3 O processo de Floriana de Nação (1846).

Vamos conhecer a história de Floriana de Nação, cativa de Eufrázia dos Santos Maciel, acusada de incendiar a casa de Flavio Bernardes Ferreira, quem deu início a denúncia e é nomeado ao longo do processo como queixoso.²⁴ A senhora de Floriana mandou ela fugir enquanto o processo estivesse correndo. De acordo com as testemunhas, a escravizada havia previamente comunicado que iria queimar a casa do acusador. Logo no início do processo, Flavio na condição de denunciante, sugere que a denúncia é coerente com o artigo 134 e 135 do Código do Processo Criminal²⁵ os quais garantem respectivamente a realização do auto do corpo de delito e que este seja feito por peritos que tenham conhecimento dos objetos. Ao que parece, o queixoso tinha certo conhecimento da legislação vigente pelo constante apontamento de artigos os quais conversavam com a denúncia em questão. De acordo com o depoimento de Flavio²⁶ e de grande parte das testemunhas do dia 18 para o 19, na estrada em que tinha suas casas cobertas por capim, Floriana incendiou propositalmente sua residência.

Flavio ainda afirma que o processo vai de acordo com o artigo 266, o qual determina que no caso de ter o delinquente cometido algum dano, deve-se ele (a) ir para a cadeia por algum tempo, o que for necessário.²⁷ Desde o princípio, Flavio deixa claro sua insatisfação com os danos causados em sua propriedade e da necessidade de que ele fosse restituído, exigindo que seus prejuízos fossem calculados pelos peritos. Como solicitado, foi então realizado o auto do corpo de delito pelos nomeados peritos. Eles encontraram de fato a residência incendiada, pratos arrebatados, botijas e um “monte de feijão” ainda no fogo.²⁸

²⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Floriana de Nação, incêndio praticado por escravo, 18/09/1846.

²⁵ A lei de 29 de novembro de 1832 promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Neste, consta no capítulo IV o artigo 134, o qual determina “Formar-se-ha auto de corpo de delicto, quando este deixa vestígios que podem ser ocularmente examinados; não existindo porém vestígios, formar-se-ha o dito auto por duas testemunhas, que deponham da existencia do facto, e suas circunstancias.” E, o artigo 135 do mesmo código determina que “Este exame será feito por peritos, que tenham conhecimento do objecto, e na sua falta por pessoas de bom senso, nomeadas pelo Juiz de Paz, e por elle juramentadas, para examinarem e descreverem com verdade quanto observarem; e avaliarem o damno resultante do delicto; salvo qualquer juizo definitivo a este respeito.”

²⁶ Não há maiores informações sobre Flavio Bernardes Ferreira, que iniciou o processo, seu nome não consta em outros documentos no *Catálogo Documental* do Arquivo Público de Uberaba.

²⁷ A lei de 29 de novembro de 1832 promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Neste, consta no capítulo X o artigo 226 “ O Presidente lavrará a sentença em conformidade: se a pena fôr simplesmente pecuniaria, o réo dará logo fiança tanto a ella como ás custas, e damno: ou irá para a cadêa por tanto tempo, quanto seja necessario para a satisfação, contando-se como se pratica ácerca das fianças; se fôr de prisão, ou correcção, o réo não sahirá mais da sessão, senão para o seu destino; e se além disso, tiver de pagar indemnização á parte, e o não fizer será comprehendido no que fica acima determinado até pagar.”

²⁸ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Floriana de Nação, incêndio praticado por escravo, 18/09/1846. (Fls. 8)

Após a prisão, assim que a escravizada foi encontrada pelos policiais, foi realizado um auto do corpo de delito em Floriana de Nação. Ela havia fugido no período de julgamento de seu caso, o que dialoga com a argumentação de Ferreira, da tentativa de fuga imediata como uma possibilidade de livrar-se das punições judiciais. Os peritos concluíram que tinha no corpo de Floriana algumas marcas, no braço esquerdo entre o pulso e o cotovelo existia um “pequeno”²⁹ ferimento com algumas contusões, o qual teria resultado na gravidade da “inchação”.³⁰ É possível pensar no que teria causado esses ferimentos na cativa e a partir disso levantar algumas hipóteses. Seria esses ferimentos resultado de punições de Eufrázia? Poderia eles terem a ver com a possível atitude de Floriana de incendiar a casa? Os machucados ainda poderiam ter sido realizados no momento de captura da escravizada. Trata-se de um procedimento comum a realização do auto do corpo de delito após a captura. No dia 30 de setembro de 1846, 40ª folha do processo, consta no processo que Floriana foi presa, isso aconteceu após do depoimento de todas as testemunhas da acusação. Ela se ausentou por 13 dias a contar da abertura do processo. Não foi possível saber onde ela estava neste tempo que fugiu, mas ao ser perguntada no julgamento porque tinha se evadido do local, ela respondeu que sua senhora que tinha mandado ela fugir.³¹

No auto do corpo de delito os peritos falam de um “pequeno” ferimento³², nesse sentido, é interessante pensar na dimensão dada ao machucado. Com a leitura dos processos foi comum perceber que quando se trata de uma atitude realizada pelo cativo, os danos são caracterizados sempre no aumentativo. Quando o ferimento é no escravizado, é mencionado com eufemismo. A afirmação acima dialoga com o que Silvia Lara (2023), ao tentar compreender o significado da violência para os indivíduos, explica que a violência vinda dos senhores e escravizados eram vistas de maneira diferentes. No caso, a violência praticada pelo senhor como uma ferramenta de controle e domínio e nas mãos dos escravizados, ela representaria supostas reivindicações contra o sistema. Suavizar os termos poderia ser uma maneira de isentar os possíveis causadores dos danos.

No caso de Floriana, não foi possível definir o que teria causado os machucados em seu corpo. Levantamos a hipótese que eles podem ter sido causados quando ela foi capturada pelos policiais, como forma de castigá-la. Outra possibilidade levantada é que a violência que causou os danos em seu corpo, teria levado Floriana a incendiar a casa de Flavio.

²⁹ *Idem*, 1846, Fls.18.

³⁰ *Idem*, 1846, Fls.18.

³¹ *Idem*, 1846, Fls.42.

³² *Idem*, 1846, Fls.18.

Ademais, os peritos encontraram um ferimento na coxa esquerda e no quadril da cativa, o que resultaria na visível dificuldade de Floriana andar normalmente. Os ferimentos foram aparentemente consequências de agressões de “pau”.³³ É interessante que esta parte do processo parece estar deslocada das demais e não ter importância alguma, pois, posteriormente o delegado dá continuidade ao caso e elenca as testemunhas. É possível supor que os machucados em seu corpo tenham sido causados por sua senhora.

Anterior a escuta das testemunhas, há no processo crime a assinatura de um termo amigável entre as partes. Em sequência, não sendo possível identificar quem pronuncia, sugere-se que Floriana teria “andado”³⁴ com o pai do queixoso. Ao que se segue no processo parece que Silvério Bernardes Ferreira, pai de Flavio Bernardes Ferreira, teria oferecido a cativa uma quantia e “brincos de orelha”.³⁵ Silvério aparece no processo no Termo amigável de compensação entre as partes, ao que parece, o pai do queixoso queria propor um acordo com a dona de Floriana de nação. Além disso, parece que Silvério conhecia Floriana, e que eles tinham uma relação próxima.

No processo Floriana, é quase que na totalidade representada por sua senhora, assim como no caso de Benedita. Quando há questionamentos, esses são respondidos por Eufrazia, senhora da respectiva escravizada. Segue-se o processo com a convocação de seis testemunhas da acusação: Emerenciana Roza, Leonora Matildes, Maria Rodrigues Gomes, Ricardo das Neves Martins, Manoel Gualberto e Joaquim Pereira de Salles.

Diferente dos outros processos analisados, percebe-se nesse a presença de mais mulheres na condição de testemunhas. De maneira geral, as testemunhas, assim como nos demais processos, repetiram o teor principal da acusação. Emerenciana Roza, casada, 25 anos, natural de Uberaba, disse que a casa do Flavio se queimou e que a Floriana havia prometido queimar a residência e assim ocorreu. Leonora Matildes, casada, 20 anos, natural de Uberaba disse que sabia que a casa queimou e que Floriana havia prometido lançar fogo na mesma casa e na mobília. Maria Rodrigues Gomes, viúva, 39 anos, natural de Santo Antônio da Casa Branca, respondeu que sabia que a casa se queimou como Floriana havia prometido. Ainda acrescentou que Floriana após a insinuação não apareceu mais na rua e queimou todas as coisas de Flavio, sobrando somente um par de chinelos e um chapéu. Essa argumentação corroborava com o queixoso, que alegara ter perdido tudo neste incêndio. Maria Rodrigues ainda acrescentou que o queixoso fora dormir na casa de sua tia, pois não teria condições de

³³ *Idem*, 1846, Fls.18.

³⁴ *Idem*, 1846, Fls.22.

³⁵ *Idem*, 1846, Fls.22.

permanecer naquela residência. A impressão é que esta testemunha, mais que as outras, tenta reforçar o quanto Flavio estava correto e que ele teve muitos prejuízos com a atitude da escravizada.

Um fator interessante é que há três mulheres testemunhando contra a cativa de Eufrásia e todas elas afirmaram viver de “suas agências”.³⁶ Não é possível através da historiografia afirmar o que seria tais agências. Mas por meio da investigação do *Catálogo Documental*, tendo como termo de busca o nome de cada depoente, levantou-se a hipótese que agências poderiam estar relacionadas a ideia de posses de escravizados e propriedades. Contribuindo para a hipótese, ao buscar o nome de Maria Rodrigues Gomes, consta em seu inventário que havia ela possuía três escravizados, Custódio Crioulo, Pedro Crioulo e Eufrásia Cabra, todos de idade entre 14 e 17 anos. Inclusive, Pedro, após o falecimento de sua senhora em 1860, entrou na justiça alegando cativo irregular. Maria Rodrigues Gomes deixou seu escravizado na condição de livre desde que esse trabalhasse por quatro anos para seus netos e afilhados, mas o senhor que havia lhe comprado não se dispôs a cumprir o que fora estabelecido em testamento.

O nome Eleonora aparece duas vezes no *Catálogo Documental*, contudo, não há referência ao sobrenome Matildes. Eleonora aparece como dona de escravizados que foram padrinhos de batismo em 1860, mas o nome também aparece em uma carta de liberdade no ano de 1874. A datação sugere a possibilidade de não se tratar da mesma pessoa se a segunda conquistou a liberdade em data posterior. Mas, ainda é possível considerar que tenha Eleonora posse de escravizados, assim como Maria, por isso mencionaram que viviam de suas agências. Pesquisando pelo nome da primeira testemunha, Emerenciana Roza, não foi possível encontrar maiores informações, mas, ela também indica “viver de suas agências”.³⁷ As informações são relevantes por permitirem a reflexão sobre as possíveis pessoas que estavam depondo contra Floriana, todas parecem possuir ofícios e posses, o que aponta também para o círculo de convívio do queixoso.

Ricardo das Neves Martins, casado, 35 anos, vivia do ofício de carpinteiro, sabia ler e escrever, repetiu a história que Floriana teria ameaçado e cumprido a promessa do incêndio. Manoel Gualberto, casado, 19 para 20 anos, natural de Uberaba, diferente das testemunhas afirmou saber “por boca”³⁸ da própria escravizada que esta causaria danos ao queixoso. Para esta testemunha, Eufrásia perguntou se ele sabia se alguém haveria prometido fazer mal à

³⁶ *Idem*, 1846, Fls.26.

³⁷ *Idem*, 1846, Fls.26.

³⁸ *Idem*, 1846, Fls.34.

Flavio. Manoel Gualberto respondeu que não sabia, pois o queixoso era “bem quieto”³⁹, tentando construir a ideia de bom caráter da vítima. Aparentemente, a intenção da senhora ao perguntar, é desvincular a culpa do acontecimento da escravizada, tentando levantar outras pessoas que poderiam ter rixas estabelecidas com Flavio. O fato permite estabelecer um diálogo com Ferreira (2011), quando os senhores de escravos realizavam manobras para que suas propriedades não fossem presas, pois isso acarretaria prejuízos econômicos para eles. Então, sempre que possível, utilizavam artimanhas para livrarem os cativos.

Joaquim Pereira de Salles, solteiro, 48 anos, jornaleiro, não sabia ler nem escrever, argumentou que Floriana havia dito “três vezes”⁴⁰ que queimaria a casa do queixoso, e que com o incêndio Flavio não teria aproveitado nada do que estava na casa, mas apenas no outro dia tirou o cano da espingarda que estava dentro da casa que queimou. O fato já contraria a certeza de uma testemunha que afirmou que só teria ficado com o par de chinelos e um chapéu, além de levantar questionamentos sobre o motivo que teria Flavio posse de arma em sua casa, por mais que isso seja um fato comum na vigência da escravidão, pode indicar o ofício do queixoso ou suas atividades exercidas em tempo livre. Novamente, Eufrásia questiona se ele testemunha ouviu dizer se alguma pessoa havia prometido queimar a casa de Flavio, a resposta novamente foi negativa sem mais explicações.

No que se segue, o juiz decreta a prisão de Floriana, com base na penalidade do Art. 266, o qual estabelece uma pena dez a quarenta dias de trabalho e uma multa de 25% pelo valor destruído, o que leva a pensar sobre a intenção de as testemunhas darem ênfase nos danos causados a propriedade de Flavio. Tendo como circunstâncias agravantes o Art. 16 parágrafos 1º, 2º, 8º e 15º. Que respectivamente tratam de ter o delinquente ter cometido o crime a noite, de natureza como incêndio, veneno ou inundação, dar a premiação antecedente a consumação do ato, ter sido cometido o crime com surpresa. Até aquele momento Floriana não teria apresentando-se ao tribunal, pois logo após a queixa teria ela fugido. Os depoimentos começaram no dia 25/10/1864 com Emerenciana Roza e ao que parece, todos depuseram no mesmo dia, pois eles assinaram no dia 25 de setembro, conforme consta na folha 37 do processo. Por fim, é decretada a prisão de Floriana no dia 30/10/1864. É referenciado a todo tempo no processo a necessidade da prisão de Floriana. O delegado mandava a qualquer oficial de justiça que trabalhava naquele local que encontrasse Floriana, era para prendê-la e colocá-la na cadeia

³⁹ *Idem*, 1846, Fls.35.

⁴⁰ *Idem*, 1846, Fls.36.

de Uberaba. Em seguida, é decretada a realização do ato, e a cativa fora presa. Segue-se então com o auto de qualificação de Floriana.

Floriana de Nação, que em algumas vezes é mencionada como Floriana da Costa, afirma ter 40 anos “mais ou menos”⁴¹, nascida na Costa da Mina, diz não saber ler nem escrever. É interessante que ela não menciona sua profissão, ao menos não consta no processo. É comum observar na historiografia que os escravizados de origem africana eram vistos como mais suscetíveis a se revoltarem e terem atitudes mais agressivas como aponta Reis (2009). Ao que parece, Floriana fugiu a mando de sua senhora, que possivelmente a orientou evadir-se da cidade, para evitar agravantes no processo. O fato dela ter retornado à cidade suscitou algumas hipóteses. Ela pode não ter conseguido alcançar uma longa distância, ou poderia ela querer permanecer na cidade por algum motivo. Ao ser perguntada pelo juiz porque tinha se evadido, Floriana respondeu “que sua senhora que mandou ela fugir durante a [rixa]”.⁴² O fato de Eufrásia ter mandado sua cativa fugir indica uma possível relação de confiança entre ambas, pois poderia Floriana seguir a fuga sem retornar. No processo de Floriana, a fuga foi uma ordem da própria senhora para manter ela sua escravizada longe dos castigos da justiça.

Após a prisão de Floriana, consta o depoimento de Francisco de Oliveira, suposto tio de Flavio Bernardes, que fala do Art. 73 do Código do Processo Criminal⁴³, essa lei dizia que a queixa, que é a forma de iniciar um processo contra alguém que cometeu um crime, pertencia ao ofendido, ou seja, à vítima do crime. Porém, se a vítima fosse uma pessoa miserável, que não tivesse condições de perseguir o ofensor, ou seja, de buscar a justiça, então o Promotor Público, que era o representante do Estado, deveria, ou qualquer pessoa do povo poderia, apresentar a queixa em nome da vítima e continuar o processo até o final. Essa menção sugere que Flavio Bernardes não teria condições de manter o andamento do processo, por isso, seu tio Francisco de Oliveira se tornou seu representante no processo.

Fora possivelmente a declaração que levava a continuidade do processo. A sentença do juiz foi a condenação à 500 açoites, que foram distribuídos na porção de 25 de manhã e na mesma quantidade à tarde, além de carregar um ferro no pescoço e nas costas durante oito anos.

⁴¹ *Idem*, 1846, Fls.41.

⁴² *Idem*, 1846, Fls.42.

⁴³ A lei de 29 de novembro de 1832 promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Neste, consta no capítulo IV o artigo 73 que determina, “Sendo o offendido pessoa miseravel, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Público deve, ou qualquer do povo pôde intentar a queixa, e proseguir nos termos ulteriores do processo.” Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Percebe-se que Floriana não teve tanta liberdade para se defender, considerando que estava na condição de cativa e por ter testemunhas que foram unanimemente contra a atitude dela. Mas, ainda assim, ela resistiu às imposições, o fato de ela ter atado fogo na residência de Flavio, fugido e retornado a Vila de Uberaba demonstra atitudes realizadas pela própria escravizada. O que dialoga com o debate proposto no primeiro tópico deste capítulo. Mesmo diante da violência presente na escravidão, das imposições diárias e com as argumentações que justificavam o domínio senhorial, os escravizados resistiam das mais variadas maneiras. No caso de Floriana, o ato de atear fogo na casa de Flavio e fugir durante o processo representa atitude da própria escravizada, o que vai de acordo com a historiografia que estuda as agências dos cativos e que percebe os atos violentos como formas de resistir à escravidão e não somente atos desordenados. Cada atitude dos escravizados representava estratégias para lidar com diferentes situações na vigência da escravidão.

Além disso, este processo ainda permite dialogarmos com o conceito de interseccionalidade. Akotirene (2019, p.14) buscou aprofundar o termo como a sobreposição de estrutura, que seriam as avenidas identitárias: raça, gênero, classe social, nação, as quais definem o local de um indivíduo no sistema de exploração e opressão. As avenidas se cruzam gerando discriminação e violência. Nesse sentido, Akotirene critica as perspectivas que minimizam ou ignoram as particularidades das mulheres negras e suas experiências. O processo crime de Floriana representa o caso de uma mulher negra que lida com as imposições quanto ao gênero, raça e classe. Na condição de classe/grupo ela foi condenada com castigos físicos e na condição de mulher, lhe foram atribuídos julgamentos morais, que ela teria se encontrado com Silvério Bernardes Ferreira, pai de Flavio e que o homem o havia concedido alguns benefícios como mencionado acima. Sendo assim, a historiografia nos auxilia a pensar com mais profundidade a experiência das mulheres negras.

Levantou-se algumas hipóteses acima em relação ao motivo que teria Floriana cometido o incêndio na residência de Flavio, se é que de fato fora um incêndio causado. O fato de a cativa ter fugido e retornado também indica algumas possibilidades. Por mais que o processo esteja permeado do olhar do judiciário somado a da classe dos senhores, não deixa de ser notório as diferentes maneiras de resistir da escravizada naquele cotidiano.

O principal motivo da escolha de analisar a resistência das mulheres através dos processos criminais foram as características dos crimes. Ao pensar nas ocorrências, a criminalidade feminina de alguma forma e nos processos escolhidos, esteve sempre relacionada a questão da moralidade e relações amorosas. No caso de Floriana, consta no processo que ela

supostamente teria “andado”⁴⁴ com o pai do queixoso. Não há maiores informações sobre o envolvimento de ambos, mas como mencionado acima, eles já teriam se encontrado. Após declaração do termo de amigável compensação entre as partes⁴⁵, aparece uma possível denúncia que ambos já teriam se encontrado. Enquanto Benedita teria invadido propriedades alheias para encontrar-se com um escravizado e Emerenciana acusada por ser uma meretriz e receber muitas visitas em sua casa. Ao tempo que, os escravizados eram indiciados por cometer violência física contra seu senhor, vê-se nos processos certa diferenciação nas tipificações dos “crimes” e a forma de tratamento dado aos réus. Portanto, o fio condutor que relaciona os três processos é a questão da moralidade empregada nas falas dos homens e membros do poder judiciário e as diferentes formas de resistir das escravizadas. Pensar em como as cativas são tratadas ao longo do processo permite refletir sobre a questão de gênero.

Além disso, por mais que não seja possível pensar em modelos estabelecidos de classe na vigência da escravidão, como a definição de Thompson, é possível refletir os escravizados como um grupo que tinha experiências em comum. De acordo com Silvia Lara,

A política de domínio senhorial operava, portanto, no interior de uma relação que não pode ser entendida sem o conceito de luta de classes. Através do paternalismo, os senhores tentavam superar a contradição da impossibilidade de os escravos tornarem-se coisas; ao definir o trabalho compulsório dos escravos como uma legítima retribuição à proteção e à direção senhoriais, concebiam a escravidão como uma relação permeada de “direitos” e “deveres” ... recíprocos. (Lara, 1995, p.47)

A atuação dos escravizados impunha limite aos senhores, e enquanto tais, os cativos eram julgados e vistos de forma específica. Além de escravizadas, as mulheres vivenciavam experiências específicas do gênero, o que exige um estudo pormenorizado de suas vivências. Refletir sobre essas questões e analisar as redes de relações das cativas, significa adentrar no cotidiano dessas mulheres e pensar nas diferentes formas de resistência por elas mobilizadas.

⁴⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Floriana de Nação, incêndio praticado por escravo, 18/09/1846. (Fls. 22)

⁴⁵ *Idem*, 1846, p.22.

2.4 O processo de Benedita de Souza (1854).

Benedita de Souza foi acusada por Inocêncio Alves Ferreira de Azevedo de ter invadido sua propriedade.⁴⁶ A ré é chamada de crioula na documentação, o que de acordo com Reis (2003) indicava que ela era uma escravizada nascida no Brasil. Uma tendência comum nos processos analisados é a sustentação de uma narrativa muito semelhante entre as testemunhas, apesar de as vezes a história ser contada de outra forma, percebe-se a repetição das informações principais, o que pode indicar certa comunicação e possivelmente combinação entre as testemunhas da acusação com o intuito de que a história se apresente como mais verídica possível. Um fato que pode comprovar essa hipótese é que mais comum de que nos outros processos, neste é utilizado bastante o termo “sabe por ouvir dizer”⁴⁷, indicando que a testemunha não presenciara de fato o delito, mas que essa informação lhe fora repassada por terceiros.

O que Inocêncio e todas as testemunhas da acusação narram é que na noite do dia 02 de novembro de 1854, depois que o queixoso às onze horas da noite, já tinha fechado sua propriedade, ao que tudo indica, era um espaço que se encontrava dentro de um pátio na cidade, onde funcionava também uma oficina de ferreiro. Ele deparou-se com Benedita, onde encontravam-se seus cativos, no momento anterior, ele teria visto um de seus escravizados que ao vê-lo saiu correndo e desapareceu. Assim como aconteceu com Benedita, ao avistar Inocêncio, ela tentou fugir. O queixoso alegou de início que não sabia por que ela tinha entrado no local onde encontravam-se seus cativos. Nos depoimentos consta que “dizem”⁴⁸ que Benedita Crioula era forra, indicando assim que possivelmente ela não estava na condição de escravizada.

Apresentado os fatos iniciais, o proprietário já indica em qual artigo Benedita se encaixaria. Essa informação nos leva a refletir que possivelmente Inocêncio já tinha algum conhecimento da lei, podendo estar na condição de advogado. Outro fato que contribui para a validação da hipótese é a caligrafia de Inocêncio. A destreza de sua letra pode ser um indicador de que este homem estava acostumado a escrever. Uma questão que merece destaque é o fato de Inocêncio estar familiarizado com o aparato burocrático.

⁴⁶ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Benedita Crioula indução a fuga de escravo/ tentativa de fuga, 03/11/1854.

⁴⁷ *Idem*, 1854, Fls.15.

⁴⁸ *Idem*, 1854, Fls.2.

Inocência indicou que Benedita havia cometido delito qualificado no artigo 206 do Código Penal⁴⁹, o qual indica as punições daquele que entrar em casas alheias sem o consentimento de quem nela morar. Ademais, ainda indica como agravante do artigo 16, parágrafos 1º e 5º, cujos, respectivamente, se referem ao fato do delinquente ter cometido o crime a noite ou em local distante e ter o acusado faltado respeito com a pessoa com idade superior, idade esta que representa ser mais velho, tanto quanto possa ser o seu pai. As informações já deixam indícios que Benedita tinha então idade inferior àquele do acusador, conforme as circunstâncias agravantes no artigo 5º, mencionadas pelo próprio autor. Benedita afirmou ter 24 anos, mas não há pistas sobre a idade de Inocência Alves Ferreira de Azevedo, mas, ao analisar o *Catálogo Documental*, foi possível identificar que ele era promotor de justiça, daí o seu amplo conhecimento da lei e uma caligrafia impecável. Este segue argumentando que o procedimento da suplicada foi muito criminoso, porque ela invadiu em sua propriedade sem seu consentimento. E por ela ser liberta e aliada de alguns cativos e, como “a voz pública apregoa”⁵⁰ esta mulher já foi a causadora da morte de um cativo do capitão Manoel José Netto de Carvalho.

As falas do requerente já dão indícios do receio que este tem em relação a ré, ao que parece, Benedita tinha alguns aliados cativos. Trazendo esta informação para a própria realidade da mulher bem com a situação enfrentada pelos cativos na vigência da escravidão, podemos levantar a hipótese de que Benedita tenha se articulado com escravizados em prol da manutenção da uma resistência escrava, a qual poderia ser expressa de diferentes formas, mas para que esta ocorresse, a “aliança” com os cativos era de suma importância. Além disso, refletir sobre os motivos que Benedita teria invadido a propriedade de Inocência, levantou-se a hipótese de que ela estava buscando encontrar outra pessoa naquele local, podendo esse vínculo estar relacionado a amizade, família ou até mesmo romance.

Nos dando indícios da cumplicidade de Benedita com outros escravizados, o requerente afirma que esta mulher tem um péssimo comportamento que assim como ele, outros senhores podem perder seus escravizados por causa da ré, podendo ela assim causar “grandes males a sociedade”.⁵¹ As argumentações novamente indicam receio do proprietário quanto a influência de Benedita. A historiografia tem apontado ser muito comum o receio dos proprietários em relação as possibilidades de revolta, temiam que de certa forma eles perdessem o controle. Reis

⁴⁹ Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 01 jul. 2023.

⁵⁰ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Benedita Crioula indução a fuga de escravo/tentativa de fuga, 03/11/1854. (Fls. 2).

⁵¹ *Idem*, 1854, Fls.2.

(2003) ao estudar a Revolta dos Malês argumenta que o medo dos senhores com a possibilidade da revolta era muito grande, pois eles sabiam que os escravos africanos eram numerosos, organizados e determinados a lutar pela liberdade. O autor cita vários exemplos de medidas repressivas e preventivas que os senhores e as autoridades tomaram após a revolta, como a proibição de reuniões de escravos, a vigilância sobre as vestimentas e os escritos dos malês e a deportação de escravos rebeldes para outras províncias ou para a África.

Ferreira (2011) também aborda o medo que os senhores tinham da atuação dos escravizados, isso se dava em função de alguns motivos como, a frequência e a violência dos crimes cometidos por escravos contra seus senhores, feitores e familiares, como assassinatos, roubos e fugas e a influência das ideias abolicionistas e republicanas que circulavam na imprensa, nas associações e nos partidos políticos. Poderia Benedita ser a responsável por uma agitação ou organização cativa rebelde em Uberaba? Ou poderia ela estar buscando se encontrar com alguém para manter algum tipo de vínculo afetivo? São algumas das hipóteses possíveis.

Em seu depoimento a ré afirmou chamar-se Benedita de Souza, filha natural de Joana, o que indica a possibilidade de ela não ter vínculo com o lado paterno. Respondeu ter 24 anos, solteira, e que vivia de costurar e lavar roupa, assim como no caso de Emerenciana, o ofício de Benedita é mais voltado aos trabalhos domésticos, enquanto o de Cecílio trata-se da produção agrícola, são possibilidades que podem caracterizar o tipo de trabalho exercido por essas mulheres em Uberaba.

Cruzando essas informações com o fato de haver 9 réis listadas no *Catálogo Documental*, podemos levantar algumas hipóteses. Como exemplo da própria demografia, pode ser que houvesse na época uma predominância masculina em função do tipo de trabalho exercido, ou, pode ser que não tinha um número alto de mulheres escravizadas na cidade. São algumas possibilidades levantadas com os cruzamentos das informações e a percepção de certa liberdade das escravizadas nos casos analisados, considerando o auge da vigência do sistema escravocrata no Brasil. Ao final, Benedita foi obrigada a assinar um Termo de Bem Viver, o que representava um acordo para ela não incomodar mais as pessoas e o acusador. Os familiares e amigos do queixoso o incentivaram a desistir do processo, porque eles desejavam que fosse encerrado, não fica claro o motivo desta vontade das pessoas próximas a Inocência.

O Termo de Bem Viver era um documento usado pelo aparato judiciário e pela polícia para controlar e repreender os crimes relacionados a conduta. Diniz (2012, p.1) ao pensar neste documento no século XIX na realidade de São Paulo, propõe que ele deveria ser assinado pelos sujeitos acusados por “ação que perturbasse a tranquilidade pública”, aqueles que apresentavam comportamentos impróprios como prostituição, embriaguez e desordem. A autora menciona

que este documento era, na visão das autoridades, uma forma de prevenir a criminalidade. A pessoa que assinava o documento não estava na condição de criminosa, mas poderia ser processada caso não respeitasse as condutas estabelecidas no Termo de Bem Viver. Nesse sentido, Diniz (p.38) afirma que esse documento serve como instrumento para reforçar a manutenção da ordem e da disciplina no espaço público, o qual também é controlado pelos costumes.

E quando se trata de mulheres assinando esse documento, Diniz (p.114) propõe que “maioria é relatada como vagabunda e percebemos claramente uma relação com questões de gênero e questões morais. Não por acaso, muitas delas eram associadas à vida de “conduta imoral”. O que dialoga intrinsecamente com o atual problema de pesquisa, quando se trata dos processos judiciais que envolvia mulheres, eles estavam relacionados mais a questões morais, como no caso de Benedita, que foi acusada por invadir a propriedade alheia e por estar se relacionando com escravizados. As testemunhas apontam que ela tinha relação amorosa com um dos cativos, o que foi comum de observar nos três processos analisados.

De certa forma, o fio condutor que une o processo de Floriana e Benedita é que ambas tomaram atitudes que representam uma forma de resistência e nos dois casos são julgadas pela questão moral, de que teriam envolvimento amoroso com outras pessoas. No primeiro caso, a escravizada incendiou a casa de um indivíduo e fugiu durante o andamento do processo, foram atitudes realizadas pela própria escravizada e que, de alguma forma representou resistência. Além disso, há menção de que ela teria “andado”⁵² com o pai do queixoso, indicando uma relação mais próxima. Assim como no caso de Benedita, encontrar-se com os escravizados significava que ela mantinha uma rede de contatos naquele período, o que era algo favorável para a resistência cativa. E, as testemunhas apontaram que ela teria relações amorosas com um dos cativos. Bem como, o fato de ela assinar o Termo de Bem Viver, que extinguiu o processo, era uma forma de resistir, ela poderia assinar somente em teoria e continuar a se encontrar com os escravizados, pois, com a assinatura, ela não ficaria presa, nem receberia punição corporal.

⁵² *Idem*, 1854, Fls.22.

CAPÍTULO III

CASAMENTO E PROTESTO: A LUTA DE EMERENCIANA CONTRA A DESQUALIFICAÇÃO DA MULHER

3.1 O processo de Emerenciana (1864).

Neste último capítulo propomos a análise do processo de Emerenciana, que estava na condição de liberta, e que foi acusada de atrapalhar o trabalho escravo. Em contraposição ao processo analisado no primeiro capítulo deste trabalho, o de Cecílio, que se baseou em uma violência nitidamente física e as punições correspondentes. A decisão em trabalhar com o processo de Emerenciana se deu justamente por apresentar uma peça judicial com caráter distinto, relacionado a questão da moralidade. Para esta análise, não podemos deixar de pensar sobre o corpo da mulher negra. Através de uma análise interseccional e com a contribuição da história social, analisaremos as diferentes formas de resistência de Emerenciana neste processo judicial, o que foi um diferencial entre os demais documentos analisados. Como veremos adiante, a acusada argumentou contra todas as testemunhas, o que nos possibilita compreender alguns elementos, como, a forma que Emerenciana se percebia⁵³, o que ela considerava injusto na acusação, sua observação quanto à alguns indivíduos da sociedade, a reflexão quanto ao matrimônio, entre outros elementos.

Buscaremos tratar a princípio da questão do corpo feminino na vigência da escravidão. A proibição do tráfico atlântico implicou na preocupação dos senhores com a saúde da mulher, porque isto representava a manutenção de duas mãos de obra. Seguindo essa linha de raciocínio, Viana (2023) analisa alguns estudos realizados no século XIX que tinham como objeto de análise o corpo feminino. Nesse sentido, cria-se um imaginário em relação a imagem da mulher, sua função na sociedade e ao corpo feminino. Ao pensar na transformação natural do corpo da jovem, Viana propõe:

O modo pelo qual o corpo feminino e suas mudanças são minuciosamente descritos chamam a atenção. O da menina desenvolve-se “em todos os sentidos; a dilatação das cadeiras faz com que a cintura pareça mais airosa; novos e macios contornos prestam graça aos braços e ao pescoço”, e continua destacando “a aquisição de maior quantidade de tecido celular aumenta o volume dos peitos, os quais se revestem de uma forma semiesférica que tanto agrada a vista”. Quanto aos cabelos, “um dos mais belos ornatos da mulher”, “crescem a vista dos olhos; harmonizam-se as feições do rosto; o todo enfim, do formato físico apresenta um aspecto que mais não pertence à infância, da

⁵³ Este elemento vem sendo tratado pela historiografia recente, Viana (2023) elenca a questão da percepção de si mesmo como uma interessante possibilidade de resistência das mulheres escravizadas.

qual então se acha a donzela afastada por uma distância imensa”. (Viana, 2023, p.288)

As informações detalhadas acima referem-se as indicações do médico Imbert, no ano de 1839 e refletem sobre as modificações procedentes da puberdade. As locuções por ele utilizadas expressam sua visão particular em relação ao corpo feminino e ao mesmo tempo representa um imaginário criado em relação ao corpo e função das mulheres. Expressões como “que tanto agrada a vista”, “harmonizam-se as feições do rosto” (p.288) diz sobre uma percepção em relação a algo naturalmente biológico, mas teve outras interpretações.

Dialogando ainda com Viana, percebe-se que a transição da criança para a vida adulta exclusivamente no caso do corpo feminino, significa a disponibilidade para a fertilidade e maternidade. Contudo, para as mulheres escravizadas, essa interpretação ia além. A transição poderia ter implicações em casos de estupro, o que, de acordo com Davis (2016, p.26) “era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras.” Enquanto a violência em relação aos homens se baseava no castigo físico e as mulheres brancas lidavam com o dilema da submissão, as escravizadas sofriam com o estupro e assédio sexual constantes. Davis faz colocações em relação a essa forma de violação:

Seria um erro interpretar o padrão de estupros instituído durante a escravidão como uma expressão dos impulsos sexuais dos homens brancos, reprimidos pelo espectro da feminilidade casta das mulheres brancas. Essa explicação seria muito simplista. O estupro era uma arma de dominação, uma arma de repressão, cujo objetivo oculto era aniquilar o desejo das escravas de resistir e, nesse processo, desmoralizar seus companheiros. (Davis, 2016, p. 38)

Percebe-se então a violação do corpo das mulheres escravizadas também como uma forma de domínio senhorial e a percepção em relação a função social das cativas. No que tange a essa função na vigência da escravidão, podemos observar no processo de Emerenciana algumas importantes diferenças para uma mulher nessa época.

O caso de Emerenciana foi enquadrado como perturbação do trabalho escravo, o que já dá indícios em relação ao motivo da acusação. O vigário José Carlos dos Santos acusou Emerenciana Alves de Siqueira de atrapalhar Francisco, cativo do acusador, durante a realização de seus trabalhos. José Carlos afirmou logo nas primeiras páginas do processo judicial que a mulher frequentemente atrapalhava seu escravizado Francisco, que frequentemente era encontrado na casa dela, impossibilitando assim que ele cumprisse com suas obrigações. De acordo com o padre, ela não somente distraia o cativo de suas tarefas, mas

demonstrou claro e repetido interesse em se casar-se com ele. Além disso, ela ainda é acusada de incentivar o cativo a ter vícios que antes de conhecê-la, não possuía. Logo, o vigário já sugere que Emerenciana assine o Termo de Bem Viver, no qual determinava que o possível descumprimento do termo implicaria na aplicação de castigos físicos. É interessante que mesmo ciente desta informação, ela decidiu contrapor as testemunhas, com o auxílio de seu advogado.

No início do processo, com os termos usados pelo acusador, observa-se a percepção dele em relação a esta mulher. Ele a caracteriza como uma “dissoluta meretriz”.⁵⁴ Emerenciana aparentemente gozava de liberdade quanto a sua profissão e em relação a possibilidade de se encontrar “livremente”⁵⁵ com Francisco. Em seu auto de qualificação, Emerenciana Alves de Siqueira, que durante o processo é chamada pelo nome completo e por Emerenciana de tal, informou ser filha legítima de Ignácio Cardozo dos Santos⁵⁶, solteira, brasileira e afirmou que trabalhava com serviços domésticos e não sabia ler, nem escrever. Como não há no processo nenhuma menção a sua condição, e caso fosse escravizada, o possível nome de seu senhor, supomos que se tratava de uma mulher liberta.

Ao todo depuseram seis pessoas, divididas em quatro testemunhas da acusação e duas da defesa. A primeira testemunha deste processo foi Dezydério Bernardo Ferreira, natural de Uberaba, casado, com 50 anos de idade. Este afirmou que mais ou menos há dois meses percebera que Emerenciana constantemente visitava Francisco, declarando que queria casar-se com ele. Um questionamento em relação a este fato é, como Dezydério sabia que ela queria contrair matrimônio? É um fato interessante pois, com a leitura dos processos foi comum observar que as pessoas testemunhavam por “ouvir dizer”⁵⁷, e não sobre o que de fato tinham presenciado. Assim como acontece com a segunda testemunha, Peregrino da Cunha Matos afirma que ouviu dizer que Francisco mantinha relações com Emerenciana. Além disso, surge essa dúvida em função do sincronismo das testemunhas, a impressão é que os fatos principais foram repetidos, mas narrados de maneiras distintas para prejudicar a ré e reforçar que todos tinham conhecimento de sua conduta, considerada por eles como irregular.

Em diálogo com o que o vigário apontara, Dezydério afirmou que a testemunha visitava Francisco dia e noite, o privando assim de realizar suas obrigações e o sujeitando a “vícios repreensíveis”.⁵⁸ Um acréscimo desta testemunha é a afirmação que Francisco não era o

⁵⁴ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 3.

⁵⁵ *Idem*, 1864. Fls.33.

⁵⁶ No processo não consta o nome da mãe de Emerenciana, apenas do pai.

⁵⁷ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 16.

⁵⁸ *Idem*, 1864, Fls.3.

primeiro escravizado que a acusada encontrava em sua casa. Isso teria acontecido também com o cativo de nome Lucas, propriedade de Honorato José de Souza, que foi forçado a levar o escravizado para roça em função da acusada que frequentemente aparecia. Não foi possível identificar no processo o que se produzia naquele espaço rural. Esta testemunha aponta que Emerenciana era “meretriz, perturbadora do sossego, tranquilidade pública, moralidade e paz das famílias”.⁵⁹

Essa testemunha acrescentou ainda que morando na cidade, ela recebia escravizados em sua casa - mais um dos indícios de que Emerenciana era liberta, pois ela possuía uma casa. No processo não há menção à condição da ré - a qualquer hora do dia para fins ilícitos, privando “as pessoas de famílias”⁶⁰ a chegarem em suas portas e janelas. Ou seja, todos sabiam exatamente o que se fazia naquela casa, que se localizava na rua do Zagaia. Neste momento, Emerenciana contesta a testemunha, afirmando que a sua porta vivia fechada e que ela não causou escândalo às famílias vizinhas. Ainda assim, Dezidério sustentou seus argumentos.

A segunda testemunha, Peregrino da Cunha Matos inferiu que o vigário prometera a Francisco que ele poderia se casar com Emerenciana, o que sugere que o acusador possivelmente havia em algum momento permitido essa união, isso levanta o questionamento sobre a inconformidade do padre sobre a relação de ambos, se ele em algum momento permitiu, o que teria feito ele voltar atrás? Peregrino ainda afirma que apesar de fechar suas portas e janelas, Emerenciana continuava a atrapalhar as famílias, o que permite a analogia com a questão da moralidade presente naquela sociedade. Ela não contestou.

Em contradição com as testemunhas anteriores, a terceira, de nome Jerônima afirmou que recebia alguns favores da acusada e que para ela, se tratava de uma mulher “prestável”.⁶¹ Esta testemunha disse que “não sabe de nada que consta da petição que lhe foi lida, e explica que é casada e vive em companhia de seu marido que tem recebido favores da acusada, que é uma mulher prestável para ela testemunha mesmo para outros vizinhos.”⁶² Nenhuma das testemunhas mencionam se Emerenciana seria cativa ou liberta. Além disso, não foi possível identificar quais seriam esses favores. É interessante que lidamos aqui com uma troca de favores entre duas mulheres, o que levanta dúvidas sobre que tipo de concessão seria esta, já que pode estar atrelada com o tipo de trabalho que Emerenciana exercia naquele local. Opondo esta opinião, a quarta e última testemunha da acusação, Camilo Alves de Freitas seguiu a

⁵⁹ *Idem*, 1864, Fls.40.

⁶⁰ *Idem*, 1864, Fls.40.

⁶¹ *Idem*, 1864, Fls.15.

⁶² *Idem*, 1864, Fls.15.

argumentação das demais testemunhas, afirmando que Emerenciana era uma “meretriz”⁶³ e que “atrapalhava a tranquilidade pública”.⁶⁴

É perceptível a tentativa das testemunhas de desqualificar a imagem de Emerenciana. Nesse sentido, Prechet (2020) fala sobre as teorias raciais desenvolvidas na década de 1870, nas quais, o argumento principal baseava-se na ideia de que os negros não eram civilizados, o que era uma forma de justificar e garantir a continuidade do cativo. No mesmo período, houve uma forte campanha para condenar a prostituição das mulheres negras, vistas como incapazes de terem atitudes autônomas, sendo seus atos definidos pelos senhores. Mesmo vistas durante a escravidão como propriedades, escravizadas, livres e libertas resistiam. Prechet (2020) menciona que muitas mulheres brasileiras atuavam no ramo da prostituição. Contudo, quando se trata do corpo negro:

As prostitutas negras além de serem atacadas por conta da prática do meretrício, precisavam ainda lidar com a vigência da escravidão, o racismo científico e com a ideia de que seus corpos representavam uma ameaça sanitária devido à crença de que negros eram desprovidos de qualquer senso moral e que por isso prejudicavam o desenvolvimento nacional. (Prechet, 2020, p.69)

O que permite dialogar com o conceito de interseccionalidade e ainda enxergar a ideia de imoralidade como um projeto mais amplo na tentativa de controle dos corpos e manutenção do trabalho forçado. Ainda no rol de testemunhas, Felipe da Silva, primeira testemunha da defesa, ex-escravizado, natural da Costa da África, de 25 anos de idade, solteiro, afirmou que Emerenciana já havia morado em sua casa por mais de dois meses, contudo, naquele momento não residia mais. Fez questão de ressaltar que no tempo em que ela morou lá, se comportava bem. O fato de ele ter acolhido Emerenciana em sua residência novamente levanta questionamentos em relação as liberdades que ela tinha naquela sociedade e a sua ocupação. Para ter uma moradia, ela teria que arcar com os custos. A informação indica a possibilidade de ela ter um tipo de trabalho autônomo, com certa liberdade quanto aos horários e ainda conseguiria juntar algum dinheiro.

Chalhoub (2009) argumenta que os escravizados tinham a possibilidade de conseguir um trabalho que lhes rendessem algum valor, contudo, isso era menos comum nos espaços rurais, ao contrário das zonas urbanas, que demandavam por trabalhos específicos. Tem-se então que Emerenciana gozava de liberdade em alguns sentidos. Felipe da Silva sustentou o

⁶³ *Idem*, 1864, Fls.15.

⁶⁴ *Idem*, 1864, Fls.15.

discurso de que ela queria casar-se com Francisco, e que o seu senhor, em dado momento consentiu. Laurindo Antônio Barreiro, 41 anos, natural do Rio de Janeiro, casado, afirmou em seu depoimento que Emerenciana era amiga de sua filha. E disse que ele e sua filha já tinham visto Francisco na casa da ré, e que eles se encontravam por negócios ou relações. Não tivemos maiores informações sobre tal amizade com a filha de Laurindo, mas é possível considerar que se Emerenciana de fato fosse meretriz, será que o pai permitiria tal amizade? Nesse caso, o Vigário poderia estar mentindo e elencando várias testemunhas para desqualificar a noiva do seu escravizado por não querer essa união por algum motivo. Afinal, por que deixá-los casarem-se e depois voltar a trás? Após se contrapor as testemunhas de acusação, Emerenciana afirma sobre o vigário:

As razões em que se ficou o recorrido para pedir que a recorrente fosse compelida a assinar o termo de bem viver, são por demais fúteis e não são daqueles de que trata o parágrafo 2º do artigo 12 do código do processo. Na petição inicial do documento nº 1, o recorrido esquiando-se da araividade (sic.) do caráter de que se acha revestido, do respeito devido as autoridades constituídas e das atenções que qualquer homem da mesma [tivera] educação, não se dedica a tributar as pessoas [disse] da recorrente, cobria a recorrente de [ilegível] a tirou-lhe as faces os mais nojentos, impróprios, insultou-a com tanta audácia e brutalidade, quanto era a certeza, que tinhas de que de semelhante procedimento nada lhe resultaria, visto ser recorrente uma pobre mulher desvalida, pela qual ninguém queria tomar partido contra e [reverendíssimo] recorrido, homem poderoso em relação a recorrente.⁶⁵

Neste trecho Emerenciana tenta demonstrar que o acusador tinha algum tipo de rivalidade com ela, o que implica em pensar no motivo para que isto tenha ocorrido. Haveria uma rivalidade estabelecida? Qual seriam os motivos que levaram a essa desavença? Outra possibilidade que permeou a leitura do processo é a questão da moralidade. Por ser um padre e Emerenciana ser caracterizada como prostituta, pode ser que a motivação do acusador tenha sido também em relação a moralidade. Ao pensar na prostituição no século XIX, Prechet argumenta que:

Essas teorias [raciais] apontavam que os negros eram inaptos ao trabalho e por isso degenerados moralmente, que eles carregavam em si a inferioridade, a imoralidade, a incapacidade intelectual, bem como a impossibilidade de civilizar-se. Essas teorias tiveram como expoente a eugenia, que consistia em impedir que as raças classificadas enquanto inferiores se reproduzissem (...). Por isso a relação sexual, principalmente entre mulheres negras e homens brancos, era considerada tão perigosa e se fazia, portanto, necessário e urgente impedir a prostituição de escravizadas para que assim tais relações fossem evitadas. Essas afirmações contribuíram para que tanto médicos quanto policiais vissem na prostituição de mulheres negras a fonte de todos os vícios que se precisava combater, porque as enxergando enquanto imorais e com uma sexualidade exacerbada (...), colocavam-

⁶⁵ *Idem*, 1864, Fls.28.

nas como alvo principal de suas ações para acabar com o meretrício. (Prechet, 2020, p.69)

A autora discute sobre a tentativa de inferiorização dessas mulheres, principalmente aquelas envolvidas com a prostituição, vemos que quando se diz a mulher negra, elas estavam relacionadas a imoralidade e a sexualidade exacerbada. Prechet sintetiza o cenário:

(...) começava a se afirmar uma ideologia cientificista que seria a base de novas políticas de domínio, o que justificou a campanha empreendida pela justiça municipal foi a crença de que a moralidade e a higiene precisavam ser garantidas, o que fazia da prostituição das negras escravizadas um foco de degradação a ser combatido. (Prechet, 2020, p.71)

Nesse sentido também, os intelectuais e autoridades difundiam que essas as escravizadas, livres ou libertas, não tinham capacidade autônoma de pensamento, mas eram apenas extensões das vontades de seus senhores. Prechet aponta que ao contrário disso. As mulheres eram movidas por suas próprias vontades, podendo a prostituição representar uma estratégia para que elas ficassem longe de seus senhores e nos espaços urbanos, onde teriam maiores chances de mobilidade social, saindo da escravidão para a liberdade. A análise do processo de Emerenciana não possibilita ter a certeza de que ela atuava na prostituição, mas os argumentos usados pelas testemunhas demonstram uma tentativa de desqualificar a mulher com base da “imoralidade” que representaria a prática do meretrício. Mesmo assim, ela lutou contra essa tentativa de desqualificação solicitando o recurso do processo e contrapondo todos os depoimentos, inclusive do vigário, que usava do discurso da moralidade quando na verdade ele quem estava envolvido com prostitutas, de acordo com Emerenciana.

As argumentações da ré demonstram descontentamento com os motivos pelos quais estava sendo acusada, afirmando que eles eram “frívolos”⁶⁶. Além do mais, ela transpareceu extrema contrariedade com a violência das palavras de Carlos José dos Santos. Neste sentido, é possível pensar na percepção que Emerenciana tinha de si própria, em total desacordo com as características que o vigário lhe havia atribuído. Além disso, ao final deste argumento revela que ela era uma pobre mulher a qual ninguém queria tomar o seu partido. Poderia ser Emerenciana uma mulher negra, mas não escravizada. Concluímos que a questão que a colocou entre os processos envolvendo trabalhadores escravizados é que o motivo da acusação era um escravizado. Aliás, dois, se levarmos em consideração que a outra história envolvendo outro

⁶⁶ *Idem*, 1864, Fls.16.

escravo e ela seja verdadeira. Seria uma mulher que vivia atrás dos escravizados para casar-se, constituir família, o que não condiz que a má fama apontada pelas testemunhas e pelo vigário.

Ao reivindicar o argumento sustentado por todas as testemunhas que Emerenciana vivia acoitando Francisco e que queria com ele casar-se, ela afirmou que não frequentava a casa do escravizado e muito menos o distraia de suas obrigações como apontaram as testemunhas. Em relação ao matrimônio, afirmou que de fato já quis se casar com Francisco, contudo, não era mais uma vontade sua. Em concordância com alguns depoimentos, Emerenciana ainda afirmou que a possibilidade dessa união tinha a aprovação do vigário, que mudou de ideia, sem motivo aparente. A mulher ainda afirmou que não seria ela a causa do desenvolvimento de “vícios repreensíveis”⁶⁷ em Francisco, mas:

sim o reverendíssimo recorrido, que infelizmente sendo Vigário desta freguesia, não respeita o [decoro] e moralidade pública porque vive [ilegível] e [amancebado] com duas prostitutas dando assim cópia de sua [incontinência] e escândalo a suas [ilegível]. O fato de a recorrente ter querido se casar com o escravo de Vigário recorrido prova em abono a sua moralidade, pois queria no Santo Sacramento do matrimônio buscar remédio contra as tentações da carne; e nem isso é crime nem causa de o reverendíssimo recorrido querer que a recorrente assinasse o termo de bem viver.⁶⁸

Neste trecho, Emerenciana a princípio acusa o próprio vigário de ter influenciado Francisco a ter vícios repreensíveis e o acusou de sair com duas prostitutas, contrariando assim sua própria condição de religioso. Além disso, ela ainda defende sua posição de querer casar-se com Francisco a princípio, o que representaria a consagração no Santo Sacramento, opondo-se as tentações carnis, o que vai ao encontro com o que é pregado pela Igreja. Ela acredita ser contraditório assim as acusações do vigário, estando ela em conformidade com as regulamentações da instituição religiosa. Ao contrário do eclesiástico, que não apresentava uma postura correspondente, vemos aqui uma autonomia no argumento de uma mulher que apesar de ser “pobre e desvalida”⁶⁹ enfrentou na justiça um “homem poderoso”.⁷⁰

Em relação a Dezidério, primeira testemunha da acusação, Emerenciana afirma que seu depoimento não tem valor em função de alguns motivos. De acordo com ela, a testemunha era seu inimigo “porque esta não quis prestar-se a satisfazer seus desejos libidinosos e na rua da Zagaia é notória a perseguição que esta testemunha fez a recorrente”⁷¹, em função disso, ele a

⁶⁷ *Idem*, 1864, Fls.3.

⁶⁸ *Idem*, 1864, Fls.31.

⁶⁹ *Idem*, 1864, Fls.28.

⁷⁰ *Idem*, 1864, Fls.28.

⁷¹ *Idem*, 1864, Fls.32.

perseguia há algum tempo para conseguir alcançar seus desejos. A ré afirmou nunca ter cedido às investidas do homem por ele ser “casado”⁷² e “pai de família”⁷³. Se de fato Emerenciana exercesse a prática do meretrício porque ela teria se recusado a encontrar-se com este homem? Ao que indica é que em um primeiro momento ela queria casar-se com Francisco e se envolveu também com outro escravizado, o que colabora com o fato de que ela queria um relacionamento.

A segunda testemunha havia pontuado que Emerenciana mantinha relações “sinistras”⁷⁴ com o escravizado do vigário, constantemente estando as famílias com as janelas abertas por ser no período diurno. Novamente vem à tona a questão da moralidade. A ré afirma que não compreende o que a testemunha quis dizer com relações “sinistras”⁷⁵ “porque significando o adjetivo sinistra má – funesta”⁷⁶. Novamente temos Emerenciana em inconformidade com os termos que lhe eram designados, contestando seu significado e aplicação no depoimento de uma testemunha. O recurso de Emerenciana foi negado, sendo mantida a condenação de assinatura do Termo de Bem Viver:

E para que essa mulher não continue a proceder tão reprovada conduta, [ilegível] que assine ela o termo de bem viver, por isso pede a vossa senhoria que distribuída autoridade [ilegível] esta seja suplicada intimada para um pronunciamento [ilegível] a fim de assinar o termo de bem viver, com a pena de ser conduzida debaixo da vara caso não obedeça.⁷⁷

Mantem-se durante o processo o argumento em relação a má conduta de Emerenciana perante a sociedade, assim como a mulher mantém sua argumentação de que não atrapalhava o escravizado Francisco, ao menos a paz e tranquilidade públicas, afirmando que mantinha sua porta sempre fechada. O caso estava em concordância com o que pregava o artigo 111 do regulamento de 31 de janeiro de 1842⁷⁸, de acordo com a legislação que tratava da questão do não respeito a paz e tranquilidade pública. O artigo trata das medidas que os chefes de polícia,

⁷² *Idem*, 1864, Fls.32.

⁷³ *Idem*, 1864, Fls.32.

⁷⁴ *Idem*, 1864, Fls.33.

⁷⁵ *Idem*, 1864, Fls.33.

⁷⁶ *Idem*, 1864, Fls.33.

⁷⁷ *Idem*, 1864, Fls.37.

⁷⁸ O regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842 regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Neste, consta na secção II, artigo 111 que “Os Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz, aos quaes constar que existem nos seus districtos, ou a quem forem apresentados alguns vadios, e mendigos, nos termos dos arts. 295 e 296 do Codigo Criminal, bebados por habito; prostitutas que perturbem o socego publico; turbulentos que por palavras e açções offendão os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das famílias, procederão immediatamente na conformidade do disposto nos arts. 121, 122, 123 e 124 do Codigo do Processo Criminal, obrigando-os a assignar termo de bem viver, e comminando-lhes pena, para o caso em que o quebrem. E tendo noticia, por qualquer maneira, de que o termo foi quebrado, procederão segundo o que se acha disposto nos arts. 206, 207, 208, 209 e 210 do mesmo Codigo, a fim de que possuo ser impostas aos transgressores as penas marcadas nos arts. 12 § 3º, 121 o 122 do já citado Codigo.”. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm>. Acesso em: 26 out. 2023.

delegados, subdelegados e juizes de paz deveriam tomar em relação aos vadios, mendigos, bêbados e desordeiros. Segundo o artigo, essas pessoas deveriam ser presas e levadas ao juiz competente, que poderia aplicar as penas previstas nos artigos 295 e 296 do Código Criminal. Essas penas variavam de multa, prisão simples, prisão com trabalho, açoites e degredo.

Foi solicitado pelo advogado de Emerenciana a nulidade do processo pois descobriu-se que o juiz era padrinho e amigo do vigário, no entanto, o juiz não reconheceu o fato e o processo seguiu, obrigando-a a assinar o Termo de Bem Viver. Não fora dada legitimidade ao seu recurso, e o juiz não considerou as argumentações procedentes. No fim do processo Emerenciana assinou o documento, mesmo diante das inconsistentes “provas”⁷⁹ das testemunhas e a suspeição do juiz ser um possível parente do vigário. Percebe-se então ao longo da leitura do documento certa caracterização da figura de Emerenciana e seu incomodo quanto aos termos empregados pelos homens.

⁷⁹ APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864. Fls. 59.

Considerações finais

Este trabalho analisou as resistências das escravizadas em Uberaba no século XIX, a partir de fontes judiciárias. Ao analisar os processos criminais dessas mulheres, conseguimos perceber as diferentes maneiras que elas resistiram às imposições da justiça e de outros indivíduos naquela sociedade. Floriana de Nação ao atear fogo na casa de Flávio e fugir no momento de seu julgamento demonstrou duas atitudes que podem ter representado a atuação dessa mulher, mesmo que tenham ocorrido a mando de sua senhora, o fato de ela realizar os atos e retornar ao local para julgamento revelam atitudes vindas da própria Floriana. Ademais, a relação que mantinha com sua senhora pode representar uma estratégia de viver em melhores condições naquele cenário.

Benedita de Souza assinou o Termo de Bem Viver, o que representou um acordo para que ela não transitasse mais próximo ao local do acontecimento, mesmo que ela tenha sido obrigada a assinar o documento, nada garantia de que não fosse mais se encontrar com os escravizados de Inocêncio Alves Ferreira de Azevedo. Além disso, os depoimentos das testemunhas comprovam receio em relação àquela mulher, temendo que ela tivesse alguma “aliança” com aqueles cativos. Poderia ser Benedita então, uma importante figura que contribuía para a união dos cativos em prol de alguma causa?

Emerenciana mostrou coragem ao contradizer todas as testemunhas da acusação após tentarem desqualificá-la. Além disso, a análise do caso revela outra dimensão da resistência escrava: o matrimônio. Em alguns casos, este sacramento poderia representar uma maneira de amenizar as tensões vividas naquele contexto e consolidar importantes laços de sociabilidade. Dessa forma, a monografia mostrou como as mulheres escravizadas enfrentavam as opressões e as violências do sistema escravista, mas também como elas buscavam construir projetos de vida, afetividade e liberdade, utilizando diversas estratégias e recursos.

Consideramos que este trabalho contribui para a historiografia sobre a escravidão no Brasil, ao visibilizar as experiências e as resistências das mulheres escravizadas em Uberaba, uma região ainda pouco estudada pela pesquisa acadêmica. E ainda, dialogou com a perspectiva da interseccionalidade, ao reconhecer que as mulheres escravizadas eram marcadas por diferentes categorias sociais, como gênero, raça, classe e sexualidade, que influenciavam suas trajetórias e suas identidades.

Fontes

APU. **Catálogo Documental para o Estudo da Escravidão e do Pós-Abolição em Uberaba, 1815 – 1915**. Superintendência do Arquivo Público de Uberaba: Uberaba/MG, 2018. E-book.

Processos Criminais do Arquivo Público de Uberaba (APU)

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Cecílio. Homicídio e apelação pelo escravo, 28/11/1859.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Maria Balbina de Almeida. Agressão física contra escrava, 04/10/1881.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Floriana de Nação, incêndio praticado por escravo, 18/09/1846.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Emerenciana. Perturbação do trabalho escravo, 07/01/1864.

APU. Secretaria da 1ª Vara Criminal de Uberaba (1837 - 1887). Benedita Crioula indução a fuga de escravo/ tentativa de fuga, 03/11/1854.

Referências bibliográficas

DISSERTAÇÃO

DINIZ, Mônica. **Olhares sobre a cidade: termos do bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo (1870-1890)**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

LIVROS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BOSI, Ecléa. Prefácio. In: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2ª ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 7 – 11.

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Páscoa Vieira diante da Inquisição: uma escrava entre Angola, Brasil e Portugal no século XVII**. Bazar do Tempo Produções e Empreendimentos Culturais LTDA, 2020.

CHALHOUB, Sidney & SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, v.14, n.26, 2009, p.13-45.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 287. **Revista De Arquitetura e Urbanismo**.
DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2006.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, 74 p.

LARA, Silvia Hunold. 1955- **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808 / Silvia Hunold Lara. -- 2. ed. - Campinas, SP: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2023. <https://doi.org/10.53000/ISBN9786587198262>

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **A oeste das Minas**: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista, Triângulo Mineiro (1750-1861). Uberlândia: EDUFU, 2005. <https://doi.org/10.7476/9788570785169>

REIS, João José. **Negociação e conflito**: A resistência negra no Brasil escravista. Editora Schwarcz Ltda, 1989.

REIS, João José. **Rebelião Escrava No Brasil**: A História do levante dos Malês em 1835. Ed. rev. ampl. Companhia das Letras, 2003.

REIS, João José; GOMES, Flávio S. (Ed.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, João Luiz. **No meio das galinhas as baratas não têm razão**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru: EDUSC, 2001.

SLENES, Robert W. **Na Senzala, Uma Flor**: Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudoeste, século XIX. 2ª ed. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2011.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: a árvore da liberdade. Vol. 1. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores & caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CAPÍTULOS DE LIVROS

ARIZA, Marília B. O longo caminho: usos da Lei do Ventre Livre por mães libertas (São Paulo, década de 1880). *In: CARULA, Karoline. ARIZA, Marília. **Escravidão e Maternidade no mundo atlântico: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX.*** Niterói/RJ: Eduff, 2022. p. 263-295.

CANDIOTI, Magdalena. As últimas escravas: negociações e estratégias de liberdade na trajetória de mulheres escravizadas no rio da prata (Santa Fé e Paraná, 1810-1860). *In: SILVA, Lúcia Helena Oliveira; RODRIGUES, Jaime; SOUZA, Airton Felix Silva. (org.). **Escravidão e Liberdade: estudos sobre gênero & corpo, memória & trabalho.*** São Paulo: editora FFLCH, 2023. cap. 2, p. 41 – 64.

MELO, Filipe Matheus Marinho de. De escravizada a proprietária, ou os minas no recife: tráfico negreiro, presença africana e a trajetória de Thereza Afonso (c. 1720-c. 1767). *In: SILVA, Lúcia Helena Oliveira; RODRIGUES, Jaime; SOUZA, Airton Felix Silva. (org.). **Escravidão e Liberdade: estudos sobre gênero & corpo, memória & trabalho.*** São Paulo: editora FFLCH, 2023. cap. 4, p. 77 – 91.

MUAZE, Mariana. Experiências maternas no cativo: gênero, família e trabalho nas grandes plantations cafeeiras do Vale do Paraíba (século XIX). *In: CARULA, Karoline. ARIZA, Marília. **Escravidão e Maternidade no mundo atlântico: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX.*** Niterói/RJ: Eduff, 2022. p. 263-295.

PIMENTA, Tânia Salgado. Mães e filhos: vida de escravizados através de suas doenças, Rio de Janeiro na primeira metade do oitocentos. *In: CARULA, Karoline. ARIZA, Marília. **Escravidão e Maternidade no mundo atlântico: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX.*** Niterói/RJ: Eduff, 2022. p. 263-295.

REIS, Isabel Cristina. Relações de gênero no cotidiano de mulheres negras da Bahia oitocentista. *In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flavio (orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação.*** São Paulo: Selo Negro, 2012. p.172-185.

MONOGRAFIA

CHICORSKI, Ana Carolina Coelho. **Leva, que a mim te deixo furtar: roubo de escravos em Uberaba – MG na segunda metade do século XIX.** 2019. 94 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

COSTA, Layane Cristina Vieira da. **Escravidão e criminalidade: o cotidiano dos escravos nos processos criminais de Uberaba na segunda metade do século XIX.** 2016. 103 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX.** 2023. 111 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2023.

SANTOS, Túlio Andrade. **Famílias cativas no Triângulo Mineiro (1835-1875): fontes, documentação e perspectivas de pesquisas.** 2011. 70 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2011.

ENTREVISTA

MACHADO, Maria H. Sobre os mundos do trabalho da escravidão. [Entrevista concedida a] Antônio Alexandre Isidio; Maria Clara Carneiro. **Canoa do tempo**, Manaus, v.9, nº 1, p. 155-165, dez 2017. <https://doi.org/10.38047/rct.v9i1.4062>

ARTIGO

LARA, Silvia. *Blowin' in the wind*: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, (12), out. 1995. p. 43 – 56.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Escravos e rebeldes na justiça imperial: dois casos de assassinatos senhoriais em Campos dos Goytacazes (RJ), 1873. **Afro-Ásia**, n. 52, 2015. <https://doi.org/10.9771/aa.v0i52.21879>

PRECHET, Beatriz do Nascimento. “O imoral escândalo da prostituição de escravas”: pensando a prostituição a partir das mulheres negras no Rio de Janeiro (1871). **Revista TransVersos**, n. 20, p. 67-85, 2020. <https://doi.org/10.12957/transversos.2020.54799>

SLENES, Robert. “**Malungu, ngoma vem!**”: A África coberta e descoberta do Brasil. In: Revista USP, 12, dez.1991/fev.1992, p. 48-67. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i12p48-67>

TIZOCO, Ulisses. H. Um cenário, múltiplas atuações: facetas do comércio de trabalhadores escravizados em Bonfim do Paraopeba (MG) nas últimas décadas da escravidão (1860-1888). **Sertão História**. Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente, 2(4), 29–57.

VIANA, Iamara da Silva. “Tríplice utilização” dos corpos negros femininos: gênero, raça, sevícias e escravidão-Rio de Janeiro, século XIX. **Tempo**, v. 29, p. 277-296, 2023. <https://doi.org/10.1590/tem-1980-542x2023v290104>